



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.344

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARILIA MAIA GRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Educação

PAUTA DE JULGAMENTO

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO DE EDITAIS - TOMADA DE PREÇOS

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL

Da Centrais de Abastecimento do Pará S/A-Ceasa/Pa

EDITAIS DE TOMADAS DE PREÇOS

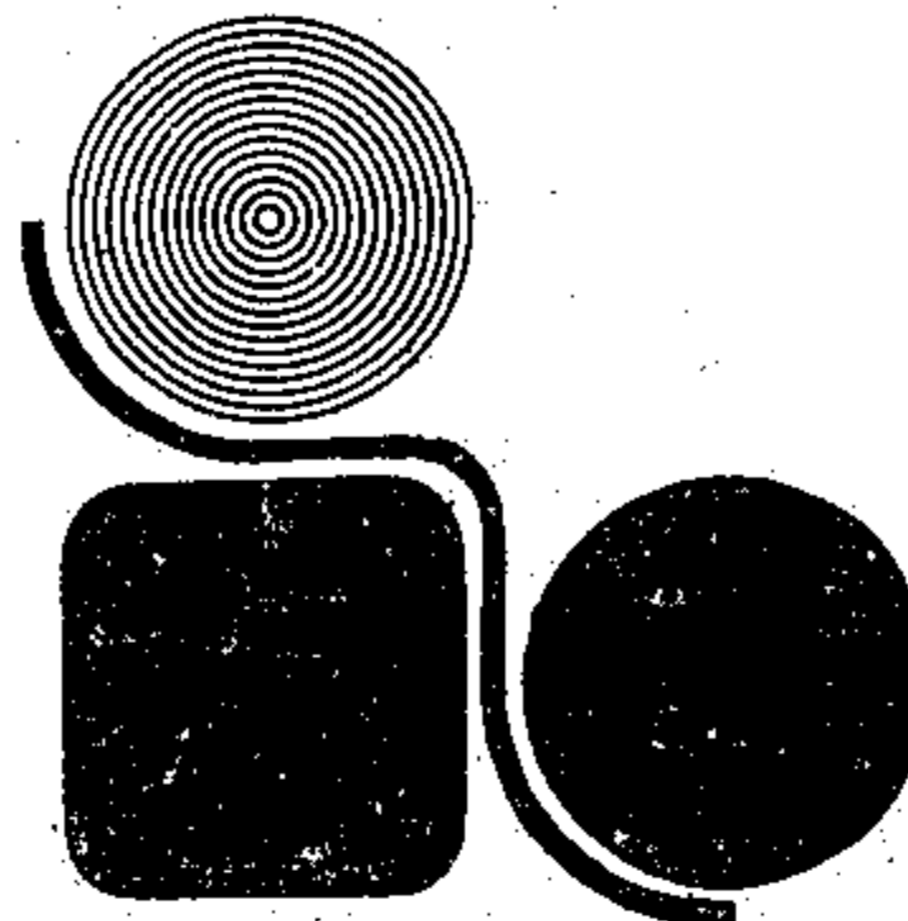
Da Companhia de Habitação do Estado do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

24 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 12.08.92.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de novembro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081019-5

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear LUCINEIDE MIRANDA MACHADO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de novembro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081027-6/

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 083/92-CMG, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o servidor MARIO JOSÉ DE AMORIM BASTOS, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado no Gabinete da Casa Militar da Governadoria do Estado, para responder pelo Maj/QOPM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Governadoria do Estado, no período de 01 à 30.12.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de novembro de 1992

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

CP92/0080693-7

PORTARIA Nº 087/92-CMG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, ao Ten Cel PM RG 2843 ANTONIO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA, Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, no período de 01 à 30.11.1992.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de novembro de 1992

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

CP92/0080701-1

PORTARIA Nº 088/92-CMG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o Maj. PM RG nº 7794 AILTON FRANCELINO DE SOUZA, ocupante do cargo de Diretor da Área de Segurança da Casa Militar da Governadoria do Estado, para responder pelo Ten Cel PM RG nº 2843 ANTONIO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA, ocupante do cargo de Assessor Especial II, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 à 30.11.1992.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de novembro de 1992

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

CP92/0080709-7

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2352 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 5279/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, RONALDO CEZAR MOREIRA PONTES, matrícula nº 3211770/026, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.11.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0080733-0

PORTARIA Nº 2353 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1641/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ÉLIA JAQUES RODRIGUES, matrícula nº 5231817/018,

do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 20.03.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0080741-0

PORTARIA Nº 2333 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 5193/92-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Educacional do Estado do Pará, pelo período de 01 (um) ano, EDGAR DOLZANES KETTLE, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081132-9

PORTARIA Nº 2350 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 5221/92-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Hospital dos Servidores do Estado, pelo período de 01 (um) ano, ALBÉDY MOREIRA BASTOS, matrícula nº 5041112/029, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081124-8

PORTARIA Nº 2356 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 5176/92-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Casa Militar da Governadoria do Estado, pelo período de 01 (um) ano, ANA IACY BARBALHO SOARES, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081116-7

PORTARIA Nº 2357 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 5149/92-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Curro Velho, pelo período de 01 (um) ano, LUCÉLIA DE MORAES BRAGA BASSALO, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081108-6

PORTARIA Nº 2361 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 5217/92-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Tribunal Regional Eleitoral, para atuar junto a Comarca de Cachoeira do Arari - 2ª Zona Eleitoral, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 15.08.92, BENEDITO LALOR FILHO, matrícula nº 0092886/019, ocupante da Função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081100-0

PORTARIA Nº 2351 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Of. nº 686/92-SEPLAN.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 23.10.92, a Port. nº 878, de 24.11.82, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, MARIA DE LUCRDES ALMEIDA CÉZAR, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081092-6

PORTARIA Nº 2354 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 5176/92-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 599, de 03.05.84, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Casa Militar da Governadoria do Estado, ANA IACY BARBALHO SOARES, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081084-5

PORTARIA Nº 2349 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,
Considerando os termos do Reg. nº 1060/92-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXIV FORUM NACIONAL DE CONTABILISTAS e V SIMPÓSIO PARAENSE DE CONTABILIDADE, a realizar-se em Belém-Pará, nos dias 03 e 04 de dezembro do corrente ano.

O participante deverá apresentar no regresso na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081076-4

PORTARIA Nº 2327 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, arts. 45, §§ 9º e 10º e 48, item II da Constituição Estadual, arts. 52, §§ 1º, alínea "c", 60, 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o 2º Sargento PM RG 4557 - BENEDITO GUEDES DA ROCHA, MF 3352269-017, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Trânsito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081068-3

PORTARIA Nº 2329 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, §§ 9º e 10º e 48, item II da Constituição Estadual, arts. 52, item II, § 1º, alínea "a", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 1047/92, arts. 1º, item II e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo Decreto nº 4439/86, art. 1º, item II, o 2º Tenente QOAPM RG 4455 - OLIVAR ROSA DA SILVA, MF 3365484-011, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081060-8

PORTARIA Nº 2330 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, §§ 9º e 10º e 48, item II da Constituição Estadual, arts. 52, item II, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 1047/92, arts. 1º, item IV, alínea "b", art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo Decreto nº 4439/86, art. 1º, item II, o 2º Sargento PM RG 5879 - VIRGÍLIO RIBEIRO BARBOSA, MF 3351351/013, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do Quadro de Comando Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0081052-7

PORTARIA Nº 2332 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

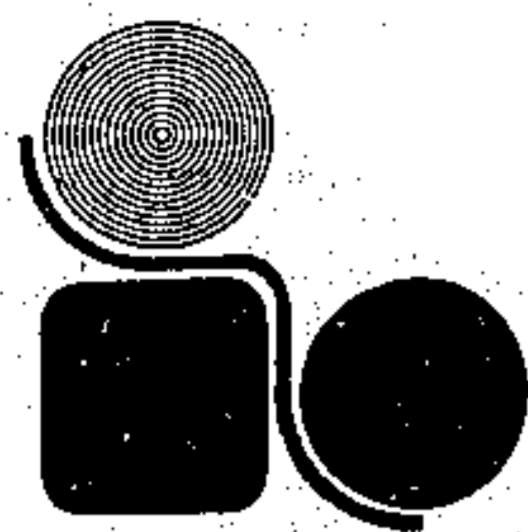
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria de Belém Jambur Mansur - Mat. nº 0388122/011 - EE. "Santa Maria de Belém"	Insp. de Alunos GEP-ANM-809.1 Cl. "A"	5236/92-SEAD e 26631/92-SEDUC	02 anos a contar de 16.09.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0080717-8



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 260.356,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 795.366,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 143.054,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 15.977,50
Preço por página	CR\$ 28.324.692,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 5.724,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 2355 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 Item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Josefa Geracina de Melo Begot - Mat. nº 0322660/010 - EE. "M" Encarnação de Araújo	Professor GEP-M-AD1-401	4588/92- SEAD e - 21882/92- SEDUC	01 ano a contar de 11.08.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de novembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0080725-9

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EDITAL DE LICITAÇÃO AVISO

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 0180, de 18 de outubro de 1992, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/92, que se destina a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA nos PRÉDIO desta SEJU, CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES e COMPLEXO ESPORTIVO da Cidade Nova, conforme descrição no anexo do edital. A sessão de abertura será realizada no dia 27 de novembro de 1992 às 10:00 horas. O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no Departamento de Administração, sito Av. Nazaré, 582 no horário de 08:30 às 13:00 horas.
Em 05 de novembro de 1992

a) legível
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP92/0081915-0

PORTARIA Nº 0185 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR os servidores JÚLIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR, Defensor Público, MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e CELESTE WAUHAN DE SOUSA, Agente Administrativo, para, sob a Presidência do Primeiro, constituírem Comissão de Licitação, através de Carta Convite para aquisição de Micro-computador para esta Secretaria de Justiça.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de novembro de 1992.

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
CP92/0080669-4

PORTARIA Nº 0186 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER cento e vinte (120) dias de Licença à Gestante, a servidora REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, desta SEJU, de acordo com o que dispõe o Art. 7º, item XVIII da Constituição Federal, a contar de 08.10.1992 a 04.02.1993.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de novembro de 1992.

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
CP92/0080677-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0798/92
OBJETO: Nomear comissão de licitação integrada pelos servidores MARIA ADALCINDA MONTEIRO DOS SANTOS, JOÃO TADEU REIS DE BARROS e DENISE MARIA SOEIRO FERREIRA MOREIRA.
DATA: 09 de novembro de 1992.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP92/0080582-5 XXXX

(Fat. nº 10.013184, Reg. nº 10.013184, Dia: 12/11/92)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FINE Nº 0006/92
COMENTÁRIOS: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.
OBJETO: "Alteração do Plano de Aplicação para dar Prosseguimento da Construção da Unidade Mista de Saúde com 20 Leitos, em Portel."
DATA: 11 de novembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: PAULO SERGIO MASTOS ANDRADE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e PAULO SERGIO FORTES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
VISTO: LEIDA MARIA COELHO DOSNICK, Diretora de Recursos Especiais/DIRES, em exercício.
Leida Maria Coelho dosNICK
CP92/0080581-7

(Fat. nº 10.013179, Reg. nº 10.013179, Dia: 12/11/92)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 183 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, c,

De acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983;
RESOLVE:
Conceder a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA MENEZES - Auxiliar de Administração, admitida em 16.06.1986, um (01) mês de Licença Especial, no período de 11/11 a 10/12/1992, referente ao quinquênio de 16.06.1986 a 16.06.1991.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSE MAIA
Diretor-Presidente CP92/0081035-7

PORTARIA Nº 184 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Nomear uma Comissão de Inquérito Administrativo, composta pelos servidores: ARTHUR ALVES RAMOS - Assessor; VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA - Técnico e MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS MUNIZ - Técnico, para em conjunto e sob a Presidência do primeiro, apurar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, denúncias comprovadas com envolvimento de vários funcionários, na execução de serviços não autorizados, realizados na oficina da Imprensa Rotativa do Órgão.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
JOSE MAIA
Diretor-Presidente CP92/0081043-8

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 09/92

SUBSTITUI MEMBROS DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os Deputados MANOEL PIONEIRO, como titular e JOSÉ FRANCISCO, como suplente em substituição aos Deputados GERVASIO BANDEIRA e MANOEL PIONEIRO, respectivamente para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato nº 08/92.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Cabanagem em, 11 de Novembro de 1992
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente
CP92/0080685-6

(Fat. nº 10.013173, Reg. nº 10.013173, Dia: 12/11/92)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ESTRATO DE PORTARIA

Nº 135/92: Designa os servidores MARIUCIA DE FATIMA SANTOS DIAS, LINDANOR CELINA BRITO DO ROSÁRIO e JOÃO BATISTA SANTIAGO, para sob a presidência da primeira, realizarem a Carta-Convite nº 056/92.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Comissão designada pela Portaria nº 119/92, para realizarem a Carta-Convite nº 050/92, declarou vencedora a firma IMPERADOR DAS REDES.
a) a comissão

A Comissão designada pela Portaria nº 124/92, para realizarem a Carta-Convite nº 053/92, declarou vencedores as firmas e respectivos itens: - PANAMERICA: 01, 05 e 06; MAJOLE: 02 e 04; ESTANCIA ADRIANA: 03 e 07.
a) Comissão (G. Reg. nº 43252)

CP92/0081044-6

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

PORTARIA Nº 036-GS, de 11. de Novembro de 1992.
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, no uso de suas atribuições legais!

RESOLVE:

PROMOVER o funcionário RAIMUNDO NONATO TAVARES AMPUERO, Matrícula nº 2015137-015, lotado no Estádio Mangueirão, ao Cargo de CONTADOR, à Contar de 01.05.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, 11 de Novembro de 1992.

JOSÉ LUIZ COELHO
Superintendente.
CP92/0080684-8

(Fat. nº 10.013154, Reg. nº 10.013154, Dia: 12/11/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PORTARIA Nº 498/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1º - Designar para responder pela Chefia do Departamento de Jornalismo da Televisão o Editor JOSÉ NÉLIO DA SILVA FALHETA, su bordinado a Diretoria de Televisão;

2º - Que a presente Portaria em
tre em vigor a partir de 01 de novembro de
1992.
Dê-se ciência, registre-se e cum
pra-se
Belém, primeiro dia do mês de
novembro de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente
CP92/0081036-5

PORTARIA Nº 499/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do
Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º - Designar para responder pela
Chefia da Divisão de Tesouraria o Auxiliar Téc
nico JOSÉ RICARDO SILVA NASCIMENTO lotado na
Divisão de Tesouraria e subordinado a Presidên
cia;

2º - Que a presente Portaria em
tre em vigor a partir de 01 de novembro de 1992.
Dê-se ciência, registre-se e cum
pra-se
Belém, primeiro dia do mês de no
vembro de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente
CP92/0081028-4

PORTARIA Nº 500/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pa
rá, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º - Designar para responder pela
Chefia da Divisão de Jornalismo o Editor HEITOR A-
MORAS DE CASTRO MENEZES, subordinado a Diretoria da
Televisão;

2º - Que a presente Portaria entre
em vigor a partir de 01 de novembro de 1992.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-
se.
Belém, primeiro dia do mês de novem-
bro de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente
CP92/0081020-9

PORTARIA Nº 502/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pa
rá, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º - Designar para responder pelo
Departamento Financeiro e Contábil o Supervisor Téc
nico LUIZ PAULO DA SILVA MAIA, subordinado a Presi
dência;

2º - Que a presente Portaria entre
em vigor a partir de 01 de novembro de 1992.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-
se.
Belém, primeiro dia do mês de novem-
bro de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente
CP92/0081012-8

PORTARIA Nº 503/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do
Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1º - Designar para responder pela
Chefia de Divisão de Jornalismo da Televisão o
Editor IVANA CLAUDIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, su
bordinada a Diretoria de Televisão;

2º - Que a presente Portaria em
tre em vigor a partir de 01 de novembro de
1992.
Dê-se ciência, registre-se e cum
pra-se
Belém, primeiro dia do mês de no
vembro de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente
CP92/0081011-0

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PISURU
Denominação: Associação Indígena Pisuru. Fins: Entidade civil, sem fins lu
crativos, criada pelos índios Manduruku. Data de Fundação: 13 de julho de
de 1992. Sede: Aldeia Apopo, Área Indígena Manduruku, com foro na cidade
de Itaituba, Pa. Prazo de Duração: Indeterminado. Finalidades: Incentivar e
preservar a cultura Manduruku; fomentar a economia extrativista e formas al
ternativas; etc... Composição da Diretoria: 1 Coordenador Geral, 1 Secreta
rio-Geral, 1 coordenador de cultura e assuntos comunitários, 1 coordenador
de finanças, 1 conselho fiscal com 3 membros. As eleições serão realizadas em
Assembleia Geral por voto de maioria simples. Prazo de mandato da Diretoria
02 anos. Dissolução: Em caso de dissolução o patrimônioável, incluindo recur
sos de capital passarão a pertencer a comunidade indígena Itaituba, 14 de
junho de 1992. Isalás Crislt, Manduruku, Coordenador - Geral, Vitorino Waru Mu
duruku, Coordenador-geral, Vitorino Waru Manduruku, Secretário-Geral.

**RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MO-
RADORES DO BAIRRO APARECIDA;**
DISCRIMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO APARECIDA-AMBAP. JACUNDA-PA
A.M.B.A.P
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE CIVIL, PERSONALIDADE
COM CARÁTER COMUNITÁRIO SEM FINS LUCRATIVOS.
FUNDAÇÃO: 13/10/91
FINALIDADE: COLABORAR NO DESENVOLVIMENTO E DE-
FESA DOS INTERESSES DE TODOS OS MORADORES PERTEN-
CENTES A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SUA SIGLA, REPRESENTAR
SEUS ASSOCIADOS QUANDO LHES FOREM DELEGADOS PO-
DERES PERANTE AS INSTÂNCIAS JUDICIAL, EXECUTIVA E LE-
GISLATIVA.
CELEBRAR CONVENIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRI-
VADAS:
FUNDO SOCIAL: LEGADOS E DOAÇÕES, BENS MÓVEIS E
IMÓVEIS E AUXÍLIOS FISCAIS.
SEDE: RUA CONSELHEIRO PENA S/N.
TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: PRESIDENTE
PRAZO DE MANDATO: 02 (DOIS) ANOS
REFORMA DO ESTATUTO: SO PODERÁ SER TOCANTE A
ADMINISTRAÇÃO, POR DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE
FIM, COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO 2/3 DE SEUS ASSOCIA-
DOS.

RESPONSABILIDADE: DIRETORIA
DISSOLUÇÃO: NA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TODOS OS
BENS E MOVEIS, INCLUSIVE RENDAS BANCÁRIAS, DEVERÃO
SER DOADAS A OUTRAS INSTITUIÇÕES LEGALMENTE CONSTI-
TUÍDAS, E REGISTRADAS NO CNSS.

DIRETORIA:
PRESIDENTE: PAULO GERMANO DOS SANTOS, Brasileiro, casa-
do, residente a Rua Pinto Silva, nº 421, Func. Publ. Municipal, CI
RG 1390509/Pa. CPF. 154790212-49

VICE-PRESIDENTE: DÁRIO MOURA CASTRO, Brasileiro, casa-
do, residente a Rua Bar da Roça, nº 10. Carpinteiro, CI RG 364948/Pa,
CPF 126.669.393-91.

1º SECRETÁRIO: ELIAS LUIS DE JESUS, Brasileiro, casado, re-
sidente a Rua Olavo Correa nº 132, Prof: de Carate, CI RG. 2525966/Pa
CPF: 429.560.132-20.

2º SECRETÁRIO: MAURILIO DE JESUS DE OLIVEIRA, Brasi-
leiro, casado, residente a Rua Olavo Correa, s/nº Trab. Rural, CI RG.
139068/Pa. CPF 246.946.812-49.

1º TESOUREIRO: DOMINGAS FERREIRA PEDROSA, Brasileira,
casada, residente a Rua D. João VI s/nº Doméstica CI RG 1252437/Pa.

2º TESOUREIRO: ANTONIO MANOEL CORREA, Brasileiro, casa-
do, residente a Rua 10 de Julho, nº438 Trabalhador Rural, CI RG
831430

PAULO GERMANO DOS SANTOS
Presidente

**APROFISEMAG - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E FEI-
RANTES DA COMUNIDADE DA SERRA DA MATA GERAL
REDEÇÃO DO PARÁ**

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTO-
RES E FEIRANTES DA COMUNIDADE DA SERRA DA MATA GE-
RA.** Aprovado em sessão realizada no dia 12 de junho de 1992.

- DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores e Feirantes da Co-
munidade da Serra da Mata Geral - APROFISEMAG.

- NATUREZA JURÍDICA: Sem fins lucrativos

- DATA DE FUNDAÇÃO: 12 de junho de 1992

- FINALIDADE: Promover o desenvolvimento Comunitário

- FUNDO SOCIAL: Recursos Próprios, Doações ou Empréstimo

- SEDE: A 95 Km da sede do município

- TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

- ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria

- PRAZO DE MANDATO: 02 anos

- REFORMA DO ESTATUTO: Assembleia Geral

- RESPONSABILIDADE: Diretoria

- DISSOLUÇÃO: Assembleia Geral Extraordinária

- DIRETORIA:

Presidente - Egídio Pereira da Costa

Vice-Presidente - José Pereira da Silva

1º Tesoureiro - Leontino Gonçalves de Oliveira

2º Tesoureiro - João Ciriano

1º Secretário - Cosme de Souza Leite

2º Secretário - Raimundo Nonato Lustosa

Fiscais:

1º João Rodrigues de Oliveira

2º Luiz Ribeiro Leite

3º Aurino Pereira da Costa

UNER - UNIÃO DOS ESTUDANTES DE REDEÇÃO

Resumo do Estatuto da UNER, aprovado em Assembleia Geral,
realizada no dia 07.11.92.

Denominação: UNER UNIÃO DOS ESTUDANTES DE REDEN-
ÇÃO.

Fundo Social: O Patrimônio Social será constituído pelas contribui-
ções de seus membros associados, subvenções legados e doações.

Fins: A UNER terá como finalidade: a) incentivar a organização
dos estudantes em agremiações escolares; b) representar a classe dos
estudantes perante aos órgãos competentes; c) propagar no âmbito escolar
- municipal, ações de COOPERAÇÃO FAMILIAR, CIVISMO E
COMUNITARIAS entre a população local; d) promover o congraçamento
e a colaboração com entidades que visem fins similares; e) fazer
convênios com órgãos oficiais.

Administração e representação: ficará responsável por todos os atos
da UNER a Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: Terá prazo de duração de dois anos.

Dissolução: no caso de dissolução da UNER, os bens patrimoniais
da entidade serão, através de um sorteio, sorteados entre os estudantes
filiais a UNER.

Sede: Rua Carlos Ribeiro, nº 253 - Centro.

Data de Fundação: 14.10.92.

Componentes da Diretoria: Presidente - Ronaldo Bruno de Paiva;

Vice-Presidente - Washington Pereira de Almeida, Secretário Geral -
Valéria Paula Magalhães; 1º Secretário - Elizangela Teixeira de Olivei-
ra; Tesoureiro Geral - Halcx Hanneman - 1º Tesoureiro - Daniela Bruno
de Paiva - Orador - Jane Fernandes Gomes.

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

ATO Nº 7.404

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o exposto pela Diretoria Geral no
Of. GAB/DC nº 25/92,

R E S O L V E :

01-Revogar, a partir desta data os Atos de nºs
7240, 7241, de 15.07 e 17.08.92, respectivamente,
que tratam sobre cumprimento de horário de servido-
res deste Tribunal.

02- Determinar que a partir de 03.11.92, sejam
mantida a tolerância de 30 minutos para entrada em
serviço dos funcionários lotados na Secretaria e
Cartórios Eleitorais da Capital, prevista no Ato
nº 6654, de 30.01.91.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 30 de outubro de
1992.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Pre-
sidente.

ATO Nº 7.406

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art.
23, item 10 do Regimento Interno e à vista do des-
pacho exarado no Processo protocolado sob o nº....
9023/92,

R E S O L V E :

CONCEDER a servidora CARMEM TELES FERNANDES, ocu-
pante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A",
Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente da Se-
cretaria deste Tribunal, 03(três) meses de Licença
Prêmio por Assiduidade, de que trata o art. 87 da
Lei nº 8.112, de 11.12.90, correspondente ao quin-
quênio de 23 de março de 1982 a 27 de agosto de
1987, para ser usufruído parceladamente, devendo o
primeiro período ser fixado de 01 a 30.12.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de
1992

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Pre-
sidente.

PORTARIA nº 774

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei e à vista da Res. nº 18.684/92-TSE,

R E S O L V E :

I- Promover o enquadramento dos servidores da Jus-
tiça Eleitoral na forma do anexo I, desta Portaria,
aplicando-lhes a Tabela de Vencimentos constantes
do Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de
1992.

II- Aplicar aos servidores Ativos e Inativos as
disposições contidas nos artigos 2º, 4º, 5º, 9º,
13º, 22º, 23º, 24º, 29º, 30º e 31º da Lei nº 8460/92

III- Os vencimentos dos cargos do Grupo Direção e
Assessoramento Superiores- DAS, passam a ser os
constantes do anexo V.

IV- A Tabela de Gratificação de Representação de
Gabinete deverá observar os níveis de retribuição
constantes do anexo VI da Lei nº 8460/92, na forma
do anexo II desta portaria.

V- Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos financeiros a partir de 01
de setembro de 1992.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de
1992

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Pre-
sidente.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 774

NIVEL SUPERIOR		NIVEL INTERMEDIÁRIO		NIVEL MÉDIO	
Situação	Situação	Situação	Situação	Situação	Situação
Ant.	Atual	Ant.	Atual	Ant.	Atual
Ref. Glas.Pad.	Ref. Classe.Padrão	Ref. Classe.Padrão	Ref. Classe.Padr.	Ref. Classe.Padr.	Ref. Classe.Padr.
25	III 35	III 32	III 31	III 30	III 29
23e24	II 33e 34	A II 31	A II 30	A II 29	A II 28
22	I 32	I 30	I 29	I 28	I 27
21	VI 31	VI 29	VI 28	VI 27	VI 26
20	V 30	V 28	V 27	V 26	V 25
19	B IV 29	B IV 27	B IV 26	B IV 25	B IV 24
18	III 28	III 25e26	III 24	III 23	III 22
17	II 27	II 23e24	II 22	II 21	II 20
16	I 26	I 22	I 21	I 20	I 19
15	VI 25	VI 20e21	VI 19	VI 18	VI 17
14	V 24	V 18e19	V 17	V 16	V 15
12e13	C IV 23	C IV 16e17	C IV 15	C IV 14	C IV 13
11	III 21e22	III 14e15	III 13	III 12	III 11
09e10	II 20	II 13	II 12	II 11	II 10
08	I 18 e 19	I 11 e 12	I 10	I 9	I 8
07	V 17	V 09 e 10	V 08	V 07	V 06
05e06	D IV 15e16	D IV 05e06	D IV 04	D IV 03	D IV 02
03e04	III 14	III 04	III 03	III 02	III 01
02	II 13	II 03	II 02	II 01	II 00
01	I 12	I 03	I 02	I 01	I 00

ANEXO II DA PORTARIA Nº 774
(GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE)

NÍVEL	FUNÇÕES	VALORES
V	Of. Gabinete	965.219,32
IV	Supervisor	857.972,70
III	Assistente	750.726,10
II	Aux. Especializado	643.479,50

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM nº. 158./92

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto.
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 20.10.1992

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº : 00.19157-4
Exqte : IAPAS/BNH
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : ESPÓLIO DE LEANDRO SANTANA
Adv. : Dr. Eduardo Henrique Bastos
Despacho : Diga o(a) Exeqtente.

Proc. nº : 00.19394-1
Exqte : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : CONTANORTE LTDA.
Despacho : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 00.21000-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Paulo Meira
Excdo : TRADEBRAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Despacho : À vista do contido na certidão de fls. 15, ouça-se a firma executada.

Proc. nº : 00.22482-0
Exqte : IAPAS/BNH
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÁTIMA
Despacho : Diga o(a) Exeqtente.

Proc. nº : 00.22488-0
Exqte : IAPAS/BNH
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : CARTÓRIO CÍVEL DO 4º OFÍCIO - Mª DIVA BARATA
Adv. : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira
Despacho : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 00.23997-6
Exqte : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Adv. : Dr. Antonio Cândido B. M. de Britto
Despacho : Diga o(a) Exeqtente.

Proc. nº : 00.24620-4
Exqte : IAPAS/BNH
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ ELIAS
Despacho : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 00.27300-7
Exqte : IAPAS/BNH
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : HILARIO FERREIRA E CIA LTDA.
Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 00.27334-1
Exqte : IAPAS/BNH
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESTRELA - BLOCOS A E B
Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 00.27440-2
Exqte : IAPAS/BNH
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : E A DA SILVA JUNIOR
Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 00.27492-5
Exqte : IAPAS/BNH
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : JOSÉ LEÔNICO PINTO DA COSTA
Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 00.27932-3
Exqte : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : MECAN MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA e outro
Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 00.27942-0
Exqte : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : BLOCOS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA. e outro
Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 00.28103-4
Exqte : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : MITOGRAPH EDITORA LTDA. e outros
Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 00.28337-1
Exqte : IAPAS/BNH
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA.
Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 00.29438-1
Exqte : IAPAS/BNH
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : MITOGRAPH EDITORA LTDA.
Despacho : Diga o(a) Exeqtente.

Proc. nº : 00.29909-0
Exqte : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : PRO SOLOS PROJETO DE CÁLCULO E FUNDAÇÕES LTDA.
Despacho : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 00.31513-3
Exqte : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : R WARISS EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
Adv. : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna
Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 00.31642-3
Exqte : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : CARMEN & NATAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outros
Despacho : Idem, idem.

Proc. nº : 00.35098-2
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Procur. : Dra. Heloísa Maria Cavalheiro Fagundes
Excdo : JOSÉ FERREIRA PIMENTEL
Despacho : Arquite-se.

Proc. nº : 89.02050-1
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Carlos Senna
Excdo : EDUARDO HENRIQUE ANGELIM MENDES
Despacho : Diga o(a) Exeqtente.

Proc. nº : 89.02571-6
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Procur. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excdo : RICARDO AYRES MONTEIRO
Despacho : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 90.01031-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Carlos Senna
Excdo : FLOR PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA.
Despacho : Idem, idem.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº : 00.01102-9
Exqte : IAPAS
Procur. : Dr. José Alberto Baptista Santos
Excdo : DEMÉTRIO PEREIRA DE HOLANDA
Despacho : Atendendo o pedido de fls. 32 verso, suspendo o curso da presente execução com base no art. 40 e parágrafos, da Lei nº 6.830, de 1980.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº : 00.29003-3
Embgtte : COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS - CONFRI
Adv. : Dr. João José Maroja
Embgtte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Despacho : 1. Preste o compromisso legal o Perito indicado pelo Juízo às fls. 62. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. 2. Designo o dia 1º de dezembro vindouro, às 09:00 horas, para a instalação de perícia, contando daí o prazo de sessenta (60) dias para a entrega do Laudo.

Proc. nº : 00.35989-0
Embgtte : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - JUMBO
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Embgtte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Procur. : Dra. Heloísa Maria Cavalheiro Fagundes
Despacho : Renovem-se as diligências para o dia 10 de dezembro vindouro, às 09:00 horas. Feitas as necessárias intimações.

Proc. nº : 92.00634-5
Embgtte : ROBERTO LIMA DIAS e outro
Adv. : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Embgtte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Despacho : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sua finalidade.

EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 05006

Proc. nº : 90.01688-6
Embgtte : HERMES MEIRELES LOPES

Adv. : Dr. José Ronaldo Vieira
Embgtte : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Despacho : Designo o dia 23 de novembro vindouro, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Ciente as partes e o Perito do Juízo, que deverá apresentar em Cartório laudo pericial conclusivo até dez (10) dias antes da audiência. Intime-se.

Proc. nº : 91.01010-3
Embgtte : AURÉLIO BENTES TAVARES
Adv. : Dr. Rui Guilherme Tocantins
Embgtte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Despacho : As partes são legítimas, ao contrário do que pretende o embargado. Colhe-se do teor da inicial que o fundamento dos embargos assenta na posse do bem submetido ao ato constitutivo e não em relação de caráter dominial sobre o mesmo. Mesmo que se postule natureza real à posse, é de se ver que os Embargos de Terceiro constituem procedimento utilizado na defesa da posse, mas não inteira - mente voltado a essa tutela, nem pode ser concebido à luz da melhor doutrina, como ação possessória típica, restrita aos "interdicta renitendae possessionis", "recuperandae" e de proibição, o que afasta a incidência do disposto no art. 10 do CPC. Além do mais, o contido no art. 1.046, § 3º do CPC, conferindo direito subjetivo de ação nos embargos de terceiro, em caráter exclusivo, permite a conclusão da inexibibilidade da outorga uxória para sua propositura. Defiro as provas requeridas. Designo a audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 19.11.92 às 09:00 horas, cientes as partes. Intime-se.

NOTIFICAÇÃO - CLASSE 12001
Proc. nº : 92.02744-0
Notfdes : BAYARDO CYSNE e outros
Adv. : Dr. Alcino Guedes da Silva
Notfdes : EMPRESA RABELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO NAVEGAÇÃO LTDA. e INCRA
Despacho : Pagas custas finais, se for o caso, entreguem-se os autos ao advogado substabelecido às fls. 51/52.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 19.10.92
SENTENÇA

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
NE : 92.428-8
Autor : CATE ENGENHARIA LTDA.
Adv. : FERNANDO CORREA DE GUANÁ
Réu : UNIZO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : ISAAC RAMIRO BENTES
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, não encontrando as apontadas inconstitucionalidade e ilegalidade, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Ordinária Declaratória cumulada com o pedido de Repetição de Indébito e, em consequência, condeno a requerente no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

BOLETIM nº. 159./92
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto.
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria em exercício.
EXPEDIENTE DO DIA 21.10.1992
DESPACHOS PROFERIDOS

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA
De : Juízo de Direito da Comarca de São Domingos do Capim/PA
Ref. : Processo nº 00.34415-0
Finalid. : Cumprimento de Mandado de Penhora e Avaliação.
Despacho : J. aos autos. Conclusos.

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
Proc. nº : 90.01721-1
Autor : JOÃO BARTHOLOMEU DE BRITO PERSIRA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Procur. : Dra. Yvette Nunes Carreira
Despacho : Diga o Réu sobre o requerimento de fls. 53.

Proc. nº : 91.00624-6
Autor : OSVALDO SANTOS FORTILHO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Procur. : Dr. Francisco Edmir L. Figueira
Despacho : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 91.00647-5
 Autor : FRANKLIN FERREIRA RAMOS
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Procur. : Dr. Francisco Edmar L. Figueira
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 92.01334-1
 Autor : ADILSON BAHIA REZENDE e outros
 Adv. : Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procur. :
 Despacho : Dê-se baixa na Distribuição e arquivar-se.

Proc. nº : 92.01630-8
 Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv. : Dr. Lourival Zeferino Ribeiro
 Réus : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ
 Procur. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Dr. Leopoldino Brito Teixeira
 Despacho : Sobre a contestação da Fazenda do Estado, diga a Autora.

Proc. nº : 92.01633-2
 Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv. : Dr. Lourival Zeferino Ribeiro
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Proc. nº : 92.01925-0
 Autor : HILMA TAMBAGÃO LOPES DE NORONHA e outro
 Adv. : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 Despacho : Em razão do disposto nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, tenho que está prevento o Juízo da 2ª Vara desta Seção Judiciária, a quem determino sejam redistribuídos estes autos, com a devida compensação.

Proc. nº : 92.02598-6
 Autor : JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS e outros
 Adv. : Dra. Cristina do Socorro Souza Alves da Silva e Dr. Joaquim Neves das Chagas
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Despacho : Completar os autores a petição inicial, no prazo legal.

Proc. nº : 92.02874-8
 Autor : FELIPE TOTA DE OLIVEIRA e outros
 Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
 Réu : INSS
 Despacho : Cite(m)-se, como requerido.

Proc. nº : 92.02895-0
 Autor : ANTONIO NILVAN DA SILVA
 Adv. : Dra. Ieda da Cruz Gomes
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 92.02936-1
 Autor : RICOPECA NORTE - CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADA S/A
 Adv. : Dr. Fernando Correa de Guamá
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Despacho : Esclareça o Autor se a ação proposta é, como está enunciado no preâmbulo da petição "AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA" cumulada com MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, conforme induz no texto do petição, ou AÇÃO CAUTELAR, ainda preparatória da Ação Principal, a que também faz referência, incorrendo em manifesta contradição, pena de indeferimento por configurar hipótese do artigo 295, I, c/c o parágrafo único, II, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
 Proc. nº : 92.00651-5
 Impete : PROTA AMAZÔNICA S/A
 Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Impdo : PRESIDENTE DA COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
 Adv. : Dr. Paulo César de Oliveira
 Despacho : 1. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. 2. Dê-se vista dos autos à apelada para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 92.02872-1
 Impete : ALUIZIO LIMA NORONHA JÚNIOR
 Adv. : Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio
 Impdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Despacho : Esclareça o Impetrante contra que autoridade é impetrado o presente Mandado de Segurança sob pena de indeferimento. Intime-se.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000
 Proc. nº : 90.00149-8
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu : Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Adv. : Dr. José Figueiredo de Souza
 Despacho : Sobre a petição e documento de fls. 288/291, diga a Autora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
 Proc. nº : 92.02034-8
 Agvte : BANCO BRADESCO S/A

Adv. : Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues
 Advdo : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Despacho : Intime-se o Agravado para os termos do art. 526 do Código de Processo Civil.

Proc. nº : 92.02104-2
 Agvte : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 Advdo : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Despacho : Idêntico ao anterior.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

Proc. nº : 91.01011-1
 Embgte : PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA
 Adv. : Dr. Rui Guilherme Tocantins
 Embgdo : INSS
 Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Despacho : As partes são legítimas, ao contrário do que pretende o embargado. Colhe-se do teor da inicial que o fundamento dos embargos assenta na posse do bem submetido ao ato constitutivo e não em relação de caráter dominial sobre o mesmo. Mesmo que se postule natureza real à posse, é de se ver que os EMBARGOS DE TERCEIRO constituem procedimento utilizado na defesa da posse, mas não inteiramente voltado a essa tutela, nem pode ser concebido, à luz da melhor doutrina, como ação possessória típica, restrita aos "interdicta renitendae", "possessionis", "recuperandae" e de proibição, o que afasta a incidência do disposto no art. 10 do CPC. Além do mais, o contido no art. 1.046, § 3º do CPC, conferindo direito subjetivo de ação nos embargos de terceiro, em caráter exclusivo, permeia a conclusão da inexigibilidade da outorga uxória para sua propositura. Defiro as provas requeridas. Designo a audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 26.11.92 às 9:00 horas, cientes as partes. Intime-se.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº : 92.01839-4
 Reqte : CARLOS EDUARDO MOLLER PINGARILHO
 Adv. : Dra. Eliete de Souza Lopes
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 Despacho : Sobre a contestação e documentos, diga o autor.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. nº : 92.02868-3
 Reqte : GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Adv. : Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klantau
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 31, considerando como valor dado à causa, a importância de quinhentos mil cruzeiros (R\$ 500.000,00) para efeitos fiscais.

Proc. nº : 92.02933-7
 Reqte : ABDIAS SOARES DA COSTA e outro
 Adv. : Dr. Océlio de Jesus Carneiro de Morais
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Despacho : Cite-se, como requerido.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. nº : 00.07607-4

Autor : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 Procur. : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
 Réu : GERALDO COELHO PESSOA
 Adv. : Dr. Moacir Gonçalves Pamplona
 Despacho : Oficie-se à Gerência da Caixa Econômica Federal, PAB-JUSTIÇA FEDERAL, para que promova o traspasse do valor depositado na conta nº 2338... 005.372-1, em favor do Autor, com CGC nº 29.979... 143/0011-40 Agência 0003-5, do Banco do Brasil, conta nº 55.579006-1.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº : 00.31303-3
 Autor : LUIZ MIRANDA ROCHA
 Adv. : Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Sentença : Vistos, etc. ... (Parte conclusiva) ... Tenho assim que o Autor deixou de cumprir pressuposto processual essencial à propositura da ação, pelo que outra alternativa não resta senão decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do autorizativo legal do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. P. R. I.

Proc. nº : 91.01666-7
 Autor : EDSON DE ARAÚJO ALVES FERREIRA
 Adv. : Dr. Raimundo Nonato Braga
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Sentença : Vistos, etc. ... (Parte conclusiva) ... À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do

Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Custas, ex lege. P. R. e I.

Proc. nº : 91.1961-5
 Autor : GERALDO JOSÉ MARQUES MELO
 Adv. : Dr. Orlando Antonio Fonseca e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Sentença : Vistos, etc. ... (Parte conclusiva) ... À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Custas, ex lege. P. R. e I.

Proc. nº : 91.02224-1
 Autor : ANTONIO CALVIS MOREIRA
 Adv. : Dr. Nelson Pinto
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Sentença : Idêntica à anterior.

Proc. nº : 91.3267-0
 Autor : HUMBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA e outro
 Adv. : Dr. Raimundo Machado Vilhena
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Sentença : Idêntica à anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº : 91.01949-6
 Impete : CLIVIA GUIOMAR FERNANDES NUNES e outros
 Adv. : Dr. Amarildo da Silva Guerra
 Impdo : COORDENADOR REGIONAL DA CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA NO PARÁ

Sentença : Vistos, etc. ... (Parte conclusiva) ... Isto posto, acolhendo os fundamentos da impetração, concedo a SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que forneça os documentos aos impetrantes para o protocolo do pedido de movimentação das suas contas do FGTS, no prazo que assino de dez (10) dias e à Caixa Econômica Federal para, no mesmo prazo, repassar ao Banco depositário o saldo das contas vinculadas dos servidores impetrantes, ou se for o caso, prover por si própria ao pagamento dos valores correspondentes aos saldos de cada impetrante. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533, de 31.12.1951. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, bem como à litisconsorte passiva, atendendo-se à determinação legal do preceito do art. 11 da Lei por último mencionada. Sem honorários. Custas, ex-lege. P. R. I.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº : 92.02053-4
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Impgdo : ARTHUR FRANCISCO SEIDAS DOS ANJOS
 Adv. : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Decisão : Vistos, etc. ... (Parte conclusiva) ... Isto posto, desacolho a presente impugnação, para manter o valor dado inicialmente à causa. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal.

Decorrido o prazo recursal, desapensem-se estes autos da ação principal, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. e I.

Proc. nº : 92.02452-1
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Impgdo : ANTONIO DE ALMEIDA FIRMINO e outro
 Adv. : Dr. Carlos Eugênio R. Saigado dos Santos
 Decisão : Idêntica à anterior.

Proc. nº : 92.02453-0
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Impgdo : JOSÉ HENRIQUES ORTIZ VERGOLINO
 Adv. : Dra. Maria Raimunda Magno Reis
 Decisão : Idem, idem.

Proc. nº : 92.02454-8
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Impgdo : FERNANDO DE SOUZA FRANCO
 Adv. : Dra. Ediléa Valério
 Decisão : Idem, idem.

Proc. nº : 92.02457-2
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Impgdo : ALCINDO MONTEIRO
 Adv. : Dra. Ediléa Valério
 Decisão : Idem, idem.

Proc. nº : 92.02461-0
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Impgdo : OSCAR FONSECA DA SILVA e outros
 Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
 Decisão : Idem, idem.

Proc. nº : 92.02464-5
 Impgte : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Impgdo : JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES e outros
 Adv. : Dr. Antonio Cândido Barra M. de Britto
 Decisão : Idem, idem.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 21.10.92

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2012-5
 Autor : SADALA JOÃO AMARO e outros
 Adv. : HAROLDO SOUZA SILVA
 Réu : I N S S
 Proc. : FRANCISCO EDMIR LOPRES FIGUEIRA
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta (...) contra o INSS, para o efeito de condenar a dita autarquia a proceder a todos os reajustes dos proventos de aposentadoria dos autores, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário mínimo aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague a ré aos autores a correta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelos autores. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 12003 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 92.1109-8
 Reqte : JOSÉ CELA DE CARVALHO MENESCAL
 Adv. : MERCEDES DE OLIVEIRA PEREIRA
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) De modo que, com fundamento nos arts. 284, Parágrafo Único, e 295, II, do CPC, INDEFIRO a petição inicial. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EM TEMPO
 SENTENÇAS DE 20.10.92**

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1311-2
 Impete : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
 Adv. : CARLOS OSMAR LENZ e outra
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, (...) DENEGO-LHE a segurança pleiteada. Com o trânsito em julgado, em caso de depósito, cuja liminar declarar insubsistente, que seja convertido em receita da União Federal. Em consequência, ainda, condeno-a ao pagamento das custas processuais, deixando de fazê-lo, no entanto, com relação a honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmula nº 512, do excelso Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

Nº : 92.1267-1
 Impete : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A e outra
 Adv. : ANTONIO CARLOS BECKMAN
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 92.1266-3
 Impete : CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA
 Adv. : VALDECI LAURENTINO DA SILVA e outro
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 92.1301-5
 Impete : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A e outra
 Adv. : VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 92.1323-4
 Impete : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
 Adv. : MAURÍCIO QUEIROZ ANDRADE
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 21.10.92

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 35.230-6
 Autor : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL S/A
 Adv. : Carlos Frederico Carneiro e outro
 Réu : I A P A S
 Proc. : Lourdes S Rocha
 DESPACHO : 1. Defiro o requerido às fls. 81. Expeça-se Alvará de Levantamento, 2, Sobre o laudo de fls. 82/83, manifestem-se as partes.

Processo : Nº 91.0907-5
 Autor : JOSÉ DE SOUSA SANTOS
 Adv. : Gildes Maria S Lima
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T Potiguar
 DESPACHO : Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina neste Estado, solicitando relação de nomes de médicos com especialidade em Clínica Geral, que possam ser nomeados para funcionarem como perito do Juízo.

Processos : Nºs. 92.1368-6 e 92.1555-7
 Autores : AURELIANO SANTA ROSA e outros e DULCE FÉIO BOUÇAO

Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 92.2811-0
 Autor : ALFREDO ROLLIM GOMES E outro
 Adv. : Luiz Roberto B de Melo
 Réu : I N A M P S
 DESPACHO : Cite(m)-se.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 92.2168-9
 Impete : AMÉRICO DA SILVA SOUZA
 Adv. : Nazaré Lúcia A Fernandes
 Impdo : Comandante do 53. BTL INF. SL
 Proc. : Ronaldo Carvalho - Cel Inf. Comandante
 DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

CLASSE: V

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 92.2881-0
 Rqte. : IMOBILIÁRIA DELTA S/A
 Adv. : Daniel Queima C de Souza
 Rqda. : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 19/20, em consequência determino a remessa dos presentes autos à distribuição, para redistribuição, como requerido.

Processo : Nº 89.1058-1
 Reqte. : COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DO RIO TIRAXIMIM
 Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
 Reqda. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff
 DESPACHO : Dê-se vista dos autos ao Dr. Procurador da Fazenda Nacional, para os fins de direito.

Processo : Nº 36.095
 Reqte. : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
 Adv. : Carlos Eduardo de Vasconcelos e outro
 Reqda. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 89.0498-0
 Reqte. : CATA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PARTI CIPAÇÕES LTDA - CATUR
 Adv. : Fernando Calves Moreira e outros
 Reqdo. : Delegacia da Receita Federal no Pará
 Proc. : Antonio José de M Neto e outros
 DESPACHO : 1. Remetam-se os presentes autos a Seção de distribuição para as devidas anotações.
 2. Dê-se vista dos autos ao Dr. Procurador chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, para os fins de direito.

Processo : Nº 89.1628-8
 Reqte. : CIAPESC - CIA. AMAZONICA DE PESCA
 Adv. : Haroldo Alves dos Santos
 Reqdo. : I B A M A
 Proc. : Maria Neide de O Mattos
 DESPACHO : Arquive-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo : Nº 89.2158-3
 Impete. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T Potiguar
 Impgdo. : Adelson do Espírito Santo e outros
 DESPACHO : Traslada-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, para a ação principal, certificando nestas, após desapense-se e arquivem-se.

Processo : Nº 91.3286-7

Impete. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
 Impgdo. : Selvapiac Ind. Madeira do Paará Ltda
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.2896-9
 Impete. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Impgdo. : Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda
 DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se a autora-impugnada, no prazo legal. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Processo : Nº 92.1583-2
 Agvte. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Agvdo. : Mineração Canopus Ltda
 DESPACHO : Responda a agravada ao agravo, querendo, no prazo legal. (Art. 526 do CPC). Intime-se.

Processo : Nº 92.1590-5
 Agvte. : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 Adv. : Carlos Amaury da Mota Azevedo
 Agvdo. : Mineração São Francisco de Assis Ltda
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.1591-3
 Agvte. : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
 Adv. : Carlos Amaury da M Azevedo
 Agvdo. : Mineração Canopus Ltda
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.1596-4
 Agvte. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Agvdo. : Mineração São Francisco de Assis Ltda
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.1652-9
 Agvte. : ANTONIO CARDOSO e outros
 Adv. : Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
 Agvdo. : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.1558-1
 Agvte. : WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A
 Adv. : Antonio Carlos P Neto
 Agvdo. : Delegado da Receita Federal em Belém
 DESPACHO : Afim de que se cumpra o disposto no artigo 526 do CPC, intime-se a Fazenda Nacional, na pessoa de um dos procuradores.

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 90.1872-2
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Jackson Santos de Almeida
 DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 23.11.92, às 9:00 horas, Intimem-se.

Processo : Nº 89.1165-0,
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 réu : Alfredo Jorge Cabral de Carvalho
 DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 25.11.92, às 9:00 horas. Intimem-se.

Processo : Nº 91.3287-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Omar Ramon Blasco Dorante
 DESPACHO : Designo o dia 05.05.93, às 9:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo : Nº 90.2222-3
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Theresa Gomes de Oliveira e outro
 DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/6. 2. Designo o dia 06.05.93, às 16:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatórios das denunciadas Theresa Gomes de Oliveira e Elvira Lopes Teixeira. 3. Citem-se.

Processo : Nº 89.1470-6
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Florina Gomes de Brito e outros
 DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/6. 2. Designo o dia 11.05.93, às 9:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatórios dos réus Florina Gomes de Brito, Agenora Vilhena da Silva, Agenor Ferreira Vilhena e Maria Domingas Lamarão de Albuquerque. Citem-se.

Processo : Nº 89.0814-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Jesus Isidoro Pereira e outros
 DESPACHO : Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 165v. Expeça-se Precatória à Comarca de Marabá, para cumprimento da diligência. Intimem-se.

CLASSE: IX

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO:

Processo : Nº 91.0389-1
 Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Reqdo. : Sérgio de Lima Nobre
 DESPACHO

: Para cumprimento da solicitação feita pela Junta Médica (fls. 54), determino a expedição de Mandado de Condução Coercitiva, a ser executado por Oficial de Justiça, com o auxílio de força policial, se necessário.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 92.1297-3
 Reqte. : DISTRIBUIDORA BRAHMA LTDA
 Adv. : Aldebaro C M Klautau Filho
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a Contestação, no prazo legal. Intime-se.

Belém, 21.10.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

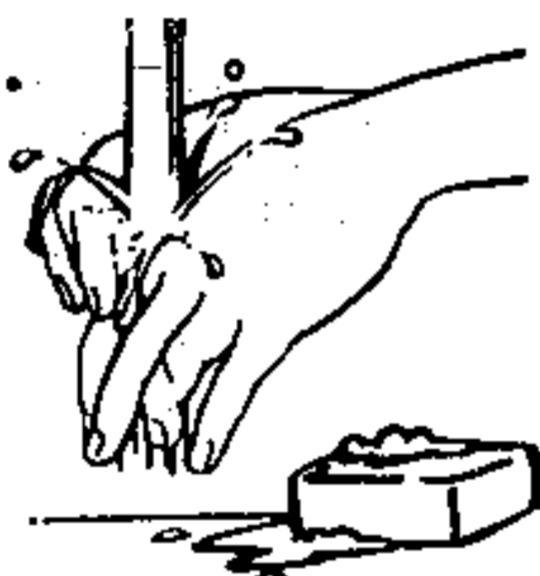


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

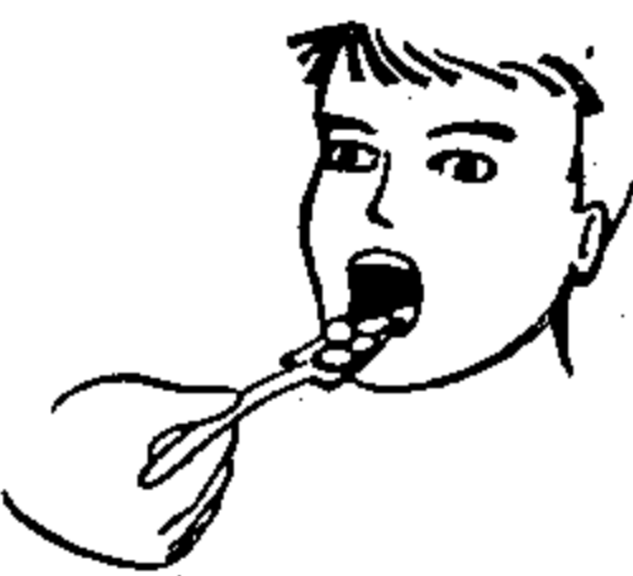
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



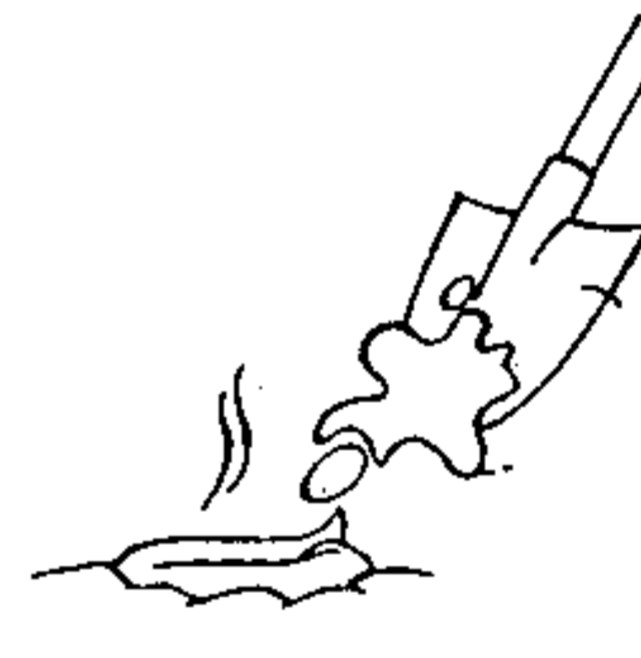
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

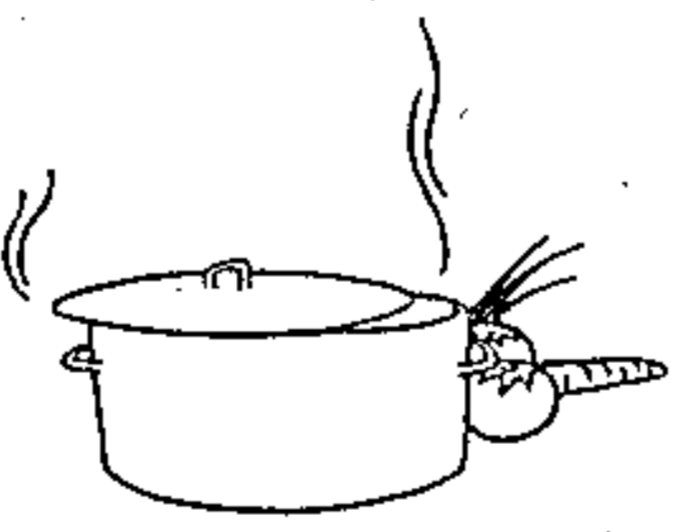


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0193

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.344

BELEM - QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003 /92 - SEFA

Objeto: Serviços de Vigilância e Segurança nas Unidades Organizacionais da SEFA.

DIA: 11.12.92

HORAS: 09.00hs

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, nº 110
1º andar - sala 42 - Órgão Central.

EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material, no endereço acima, andar térreo.

A Comissão. CP92/0082783-7

(Fat. nº 10.013142, Reg. nº 10.013142, Dias: 11, 12 e 13/11/92)

Extrato de Empreitada por preço Global que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Roma Engenharia Ltda: Objeto: 1.1. Constitui objeto deste contrato a execução, pela Contratada sob o regime de empreitada a preço Global, dos serviços de construção de um guarita, depósito de lixo e recuperação e urbanização do parque de estacionamento do prédio de propriedade da Contratante, situado à Av. Visconde de Souza Franco nº 110. Prazo: O prazo de execução do presente contrato é de 45 dias, contados a partir da assinatura do mesmo. Valor: Cr\$ 397.372.900,00 (Trezentos e Noventa e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, Novecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: 17.101 : Coordenação Geral e Funcionamento do sistema Fazendário. 2063 : Obras e Instalações. 4110 :

Nota de Empenho nº 203210 de 03.11.92
Secretaria de Estado da Fazenda
Roma Engenharia Ltda CP92/0080747-0

Extrato do Contrato de Empreitada por Preço Global que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Petem - Pesquisa e Tecnologia Mineral Consultoria Ltda. Objeto: 1.1. Constitui objeto deste Contrato a execução, pela Contratada sob o regime de empreitada a preço global, dos serviços de construção de 01 (um) poço tubular de Ø "6", na localidade de Alto Bonito, Km 7 280 da Rodovia BR-316 para abastecimento de água para consumo da Agência estadual de Gurupi pertencente a 11ª Região Fiscal. Prazo: O Prazo de execução do presente contrato é de 20 (vinte) dias, sendo que os trabalhos serão iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento. Valor: Cr\$ 38.543.750,00 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco reais). Dotação Orçamentária: 17.101. Coordenação Geral e Funcionamento do sistema Fazendário. 2063 : Obras e Instalações. 4110.

Nota de Empenho Nº 203237 de 05.11.92

Secretaria de Estado da Fazenda
Petem - Pesquisa e Tecnologia Mineral Consultoria Ltda. CP92/0080739-9

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Integramos as firmas que participaram da Licitação Convite nº 45/92, da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedoras as firmas:

- MULTIGRÁFICA - item 01
- GRÁFICA ALVES - item 02

Belém, 11 de novembro de 1992.

A Comissão. CP92/0080731-3

(Fat. nº 10.013163, Reg. nº 10.013163, Dia: 12/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 136 EDITAL AUTORIZADO EM: 16.10.92
OBJETO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE

ABERTURA: 22.10.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 11:00 H

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 193/92, 13.10.92, COM FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 136/92, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01 - A FIRMA DE Nº 02 (META), FOI VENCEDORA DO ITEM: 04 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 36.000.000,00.

02 - A FIRMA DE Nº 03 (F. CARDOSO), FOI VENCEDORA DOS ITENS: 01, 03 E 05 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 16.700.000,00.

03 - A FIRMA DE Nº 04 (TECMED), FOI VENCEDORA DO ITEM: 0 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 58.800.000,00.

04 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 136/92 É DE: CR\$ 112.500.000,00 (CENTO E DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

BELEM-PA, 23 DE OUTUBRO DE 1992.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE: ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA

1º MEMBRO: RAIMUNDO DA VERA CRUZ NETO

2º MEMBRO: ANA SIDAMAIA SOUZA BATISTA
CP92/0080633-3

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 138/92 EDITAL AUTORIZADO EM: 21.10.92
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE.
ABERTURA: 30.10.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 09:00 H

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 199/92, DE 20.10.92, COM FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE 138/92, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01 - A FIRMA DE Nº 05 (GRÁFICA SANTO ANTÔNIO), FOI VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02 e 03, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$140.000.000,00.

02 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 138/92, É DE: CR\$140.000.000,00 (CENTO E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

BELEM, 05 DE NOVEMBRO DE 1992

A COMISSÃO:

PRESIDENTE: ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA

1º MEMBRO: MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA

2º MEMBRO: IVANILDO DOS SANTOS VELOSO.
CP92/0080625-2

A V I S O

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP, instituídas pelas Portarias de nºs 212, 213 e 214/SESPA/92, de 10.11.92, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESP, sito à Rua Presidente Per nambuco, Nº 489, no horário das 08:00 às 12:00 horas os EDI TAIS das Tomadas de Preços nºs. 036, 037 e 038/SESPA/92, com forme discriminação abaixo:

CP92/0080617-1

** TOMADA DE PREÇOS Nº 036/SESPA/92:

Locação de Equipamentos de Informática, para aplicação Exclusiva no Processamento de Dados Ambulatoriais SLA/SUS.

ABERTURA: 27.11.92 às 09:00 horas.

CP92/0080609-0

** TOMADA DE PREÇOS Nº 037/SESPA/92:

Aquisição de Material de Consumo e Substâncias Químicas, destinados ao Laboratório de Malária dos Polos de Marabá e Santarém e Materiais de Consumo para realização da Campanha ANTI-RÁBICA.

ABERTURA: 27.11.92 às 10:30 horas.

CP92/0080601-5

** TOMADA DE PREÇOS Nº 038/SESPA/92:

Aquisição de Material Permanente e Equipamentos Hospitalar, para a Unidade Mista de Soure.

ABERTURA: 27.11.92 às 15:00 horas.

AS COMISSÕES:

ZILDOMAR JOSÉ ALVES

PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 036/SESPA/92

EDNA MARIA COSTA MOREIRA

PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 037/SESPA/92

PATRICIA FERREIRA DE LEMOS

PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 038/SESPA/92

VISTO: ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP92/0080593-0

(Fat. nº 10.013182, Reg. nº 10.013182, Dia: 12/11/92)

PORTARIA Nº 190

em, 10.11.92

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e Considerando a solicitação da Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo (Port.108/92).

R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com o artigo 198 da Lei 749/53, por mais 30 dias o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria nº 108/92, publicado no D.O.E. nº 27.267/23.07.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de novembro de 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0080585-0

(Fat. nº 10.013183, Reg. nº 10.013183, Dia: 12/11/92)

REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PEDRO VIEIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: UBS III/QUATIPURÓ

CARGO: Odontólogo

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 01.06. a 01.12.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.231/02.06.92

CP92/0080723-2

RESUMO DE PORTARIAS

DESIGNAR:

Port. nº 1984/11.11.92-DESIGNAR, LIDUINA DE JESUS TRINDADE LOBO, Enfermeira, para responder pela Assistência, DAS-3, do Departamento de Ações Especiais, no período de 03.11. a 02.12.92, em substituição ao titular que se encontra de Licença Especial.

Port. nº 1991/11.11.92-DESIGNAR, FERNANDO ANTONIO MARTINS, Médico, para responder pela Assessoria, DAS-3, da Diretoria Técnica, a partir de 03.10.92, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, em 11 de Novembro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

CP92/0080715-1

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA CASTRO GRANDE

LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci

CARGO: Agente de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 02.12.92. a 01.06.93

SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00

CP92/0080707-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARIA DE NAZARE SILVA DA SILVA

LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci

CARGO: Auxiliar de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93

SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00

CP92/0080699-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ALMIR SILVA DA PAIXÃO

LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci

CARGO: Auxiliar de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93

SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00

CP92/0080691-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: DANIEL DE AMARAL SIQUEIRA

LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci

CARGO: Auxiliar de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93

SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00

CP92/0080675-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ANA MARGARETH SANTOS MIRANDA

LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci

CARGO: Agente de Artes Praticas

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93

SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00

CP92/0080667-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: NILSE MARIA DE JESUS VIRGILIO
 LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080659-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JANICE VIEIRA
 LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
 CARGO: Agente de Artes Praticas
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080651-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: EVANA MARCIA PIMENTEL LISBOA
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080643-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA ALVES GRADIM
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080635-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: SONIA DO SOCORRO COELHO RODRIGUES
 LOTAÇÃO: Unid. de Urg. e Emerg. Cidade Nova VI
 CARGO: Auxiliar de Informática
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080627-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: LUCIANA TEIXEIRA RIBEIRO
 LOTAÇÃO: Assessoria Jurídica
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 530.000,00 CP92/0080619-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA
 LOTAÇÃO: Diretoria Técnica
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 530.000,00 CP92/0080611-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MONICA BARBOSA ROCHA
 LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
 CARGO: Auxiliar Técnico
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 775.973,00 CP92/0080603-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JOSÉ ELIAS VASCONCELOS RIBEIRO
 LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080595-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: DALVA CELIA GOMES MOURA
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Auxiliar de Informática
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 530.000,00 CP92/0080587-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: CELEIDE DO SOCORRO DUTRA PEREIRA
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 530.000,00 CP92/0080604-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: CLARA MARIA BEMERGUI
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Auxiliar Técnico
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 775.973,00 CP92/0080596-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: LUCIANA CERBINO DIAS
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080588-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: RUTE MARIA FORO SIMÕES
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080580-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: GEORGE HAMILTON FERREIRA SOUZA
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080579-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MALCHER
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080572-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: RONEIDE REGINA SANTOS DA PAZ
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO

CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080571-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: EMERALDA NATALINA FERREIRA DO NASCIMENTO
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080564-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: EDIANE CARVALHO MURICY
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080563-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: EMILIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080562-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: HELENA DA SILVA SOUZA
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080570-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANA CRISTINA MIRANDA E SILVA
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080578-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANDREA CAROLINA VIEIRAS CHAGAS
 LOTAÇÃO: Div. de Cont. de Carg. e Salários/DRH
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 777.313,90 CP92/0080586-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JAIRO DE JESUS VARELA OLIVEIRA
 LOTAÇÃO: Div. de Cont. de Carg. e Salários/DRH
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 777.313,90 CP92/0080594-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARLY MEDEIROS SANTOS
 LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II
 CARGO: Agente de Artes Praticas
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080602-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: EDILVA MACEDO DE CAMPOS
 LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II
 CARGO: Administrador
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 2.048.516,78 CP92/0080610-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO
 LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080618-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JACIRA CORREA DO NASCIMENTO
 LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0080626-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO BRITO LOPES
 LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0080634-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: GLAILSON PEREIRA SANTOS
 LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080642-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANA CRISTINA MOURA DOS REIS
 LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080650-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: CLAUDIO NUNES DA SILVA
 LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II
 CARGO: Agente de Artes Praticas
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080658-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANTONIO HUMBERTO DOS SANTOS BRASIL
 LOTAÇÃO: UBS.II/Prairinha
 CARGO: Agente de saneamento
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0080666-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JOANILCE PESSOA DE ARAGÃO
 LOTAÇÃO: UBS.III/Almerim
 CARGO: Agente de Saneamento
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0080674-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: TELMA REGINA FREITAS MENESES
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 530.000,00 CP92/0080682-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: EDSON DO AMARAL RODRIGUES
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
 CARGO: Auxiliar de Informática
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 530.000,00 CP92/0080690-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: EVANDRO TAVARES DO ESPIRITO SANTO
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080698-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080706-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: FLOR DE LIS RAMOS
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080714-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA DE JESUS CARNEIRO
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0080722-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA DE JESUS RODRIGUES DE FREITAS
 LOTAÇÃO: UBS.II/Pedreira
 CARGO: Médico
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 2.236.150,00 CP92/0080730-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: DAGMARINA DA CRUZ FERREIRA
 LOTAÇÃO: UBS.III/Muanã
 CARGO: Agente de Artes Praticas
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080738-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ELENICE SILVA DA COSTA
 LOTAÇÃO: UBS.III/Muanã
 CARGO: Datilógrafo
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080746-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: GILVANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 LOTAÇÃO: UBS.III/Muanã
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080745-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: IRACILDA GOMES TEIXEIRA
 LOTAÇÃO: UBS.III/Muanã
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080737-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JANY VIEIRA DE OLIVEIRA
 LOTAÇÃO: UBS.III/Muanã
 CARGO: Odontólogo
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0080729-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JAILSON DE JESUS SOARES TAVARES
 LOTAÇÃO: UBS.III/Muanã
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 777.313,90 CP92/0080721-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO VALE PAES
 LOTAÇÃO: UBS.III/Muanã
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080713-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA DE NAZARE PACHECO GOUVEA
 LOTAÇÃO: UBS.III/Muanã
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080705-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIO CORREA DE SOUZA
 LOTAÇÃO: UBS.IV/São Sebastião da Boa Vista
 CARGO: Agente de Portaria
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0080697-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JOSE MARIA DE CASTRO MIRANDA JUNIOR
 LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
 CARGO: Médico
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93 CP92/0080689-9
 SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: OSMAR DE LIMA MOTA
 LOTAÇÃO: Div. Cont. de Cargos e salários/DRH
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93 CP92/0080681-3
 SALÁRIO: Cr\$ 777.313,90

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: LIANA MONICA BARBOSA LOBATO
 LOTAÇÃO: UBS.II/Liberdade
 CARGO: Agente Administrativo
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93 CP92/0080673-2
 SALÁRIO: Cr\$ 777.313,90

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JEFFERSON LOBATO PESSOA
 LOTAÇÃO: UBS.IV/Gurupá
 CARGO: Agente de Saneamento
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93 CP92/0080665-1
 SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: VAGNEVALDO BEZERRA DA SILVA
 LOTAÇÃO: UBS.III/Pacajá
 CARGO: Agente de Saneamento
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93 CP92/0080657-0
 SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: EDILSON DOS SANTOS BARATA
 LOTAÇÃO: UBS.III/Pacajá
 CARGO: Médico
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93 CP92/0080649-0
 SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: DARLEI ARAUJO DA COSTA
 LOTAÇÃO: UBS.IV/São Felix do Xingu
 CARGO: Agente de Saneamento
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
 SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 CP92/0080641-4

(Fat. nº 10.013168, Reg. nº 10.013168, Dia: 12/11/92)

PORTARIA 1197/11.11.92

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

RESOLVE:

Conceder Salário Família aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de NOVEMBRO/92.

ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA	01 dep.
ANTÔNIO HUMBERTO DOS SANTOS BRASIL	01 "
CARLOS ANTÔNIO RAIOL DA COSTA	03 "
HELIO GARCIA PINHEIRO	02 "
JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAHA	02 "
LUCILEA CARREIRA PESSOA	02 "
MARIA DA CONCEIÇÃO RELVA DE OLIVEIRA	02 "
MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA	03 "
MARIA JOSÉ FLEXA MONTEIRO	03 "
WILIANE RODRIGUES VIEL	01 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de Novembro de 1992.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
 Diretora da DDV
 CP92/0080577-9

PORTARIA 1198/11.11.92

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

RESOLVE:

Conceder Adicional por tempo de Serviço aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de NOVEMBRO/92.

ANA MARIA DE ANDRADE FIGUEIRA	20%
ANA MARIA SANTOS RIBEIRO	15%
ANA LUCIA DA SILVA MARTINS	15%
ANTÔNIO SERGIO CARDOSO DO NASCIMENTO	15%
ANA GORETTY QUEDES FEIO	15%
BENEDITO ALVES RODRIGUES	20%
BENEDITO MENDES DE CARVALHO	15%
BENEDITO CORRÊA DO NASCIMENTO	20%
BENEDITO DE ASSIS FERNANDES	15%
CLOTILDE DOS SANTOS	15%
CLARA PACHECO DE OLIVEIRA	15%
CARLOS GILBERTO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO	10%
CLEA INACIO DOS SANTOS FREIRE	10%
DENIZA ARAUJO NUNES E SILVA	25%
DILERMANO ROCHA DA CONCEIÇÃO	10%
EDNA NUBIA SANTOS DA SILVA	10%
EDNA CORRÊA DE ANDRADE	15%
ELZA FAUACHO DOS REIS	15%
EDMIRES MAIA PACHECO DA SILVA	10%
ELY DO SOCORRO DOS SANTOS MORAES	10%
EZEQUIEL DOS SANTOS GONÇALVES	15%
EDILSON GOIS ESPINDOLA	15%
FRANCISCA FERREIRA GOMES	15%
FRANCISCA ARAUJO FERREIRA	10%

FRANCISCA VIEIRA SOARES	20%
FÁTIMA DE NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA	10%
INACIO ROCHA	25%
JANDIRA CARDOSO ALVES	10%
JORGE QUINTINO DE ARAUJO	15%
JOÃO BATISTA MAXIMO BANDEIRA	15%
JOSÉ MARIA BEZERRA	30%
JACIRA MARIA ATAÍDE DE OLIVEIRA	15%
JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA	20%
JOSÉ MARIA TITO DA SILVA	15%
LEONOR RODRIGUES DA SILVA	30%
LOURENÇA PERCILIANA CARDOSO	30%
LAURO MONTEIRO PEREIRA	20%
LUIZA DE OLIVEIRA QUADROS	15%
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTANA	20%
MARIA DEOLINDA COUTINHO DE OLIVEIRA	10%
MARIA IZABEL KALQUIMAN DE VASCONCELOS	10%
MARIA MADALENA CARVALHO HENDERSON	10%
MARIA LUCIA PIRES SALDANHA	10%
MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA	10%
MARIA INÊS DE LIMA VALENTE	15%
MARIA DE LOURDES MOUTA PINHEIRO	20%
MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA	15%
MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DE ALMEIDA	15%
MARIA ARITUZA TEIXEIRA DA SILVA	10%
MARIA DO SOCORRO MESQUITA PELOSO	15%
MARIA DA PAZ ISAKSON DE PAULA	15%
MARIA ERIMITA DA SILVA RUI SECO	15%
MARIA LUCAS MORAIS DE ABREU	15%
MARIA DE LOURDES SILVA DA COSTA	20%
MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO	15%
MARIA DE LOURDES DIAS RAIOL	15%
MATILDE MARIA CAMPOS BARROSO REBELO	15%
MARCELO COUTINHO DIAS FERREIRA	10%
MARIA EMILIA DUARTE HAGE	30%
NATALINA VELOSO MONTEIRO	10%
NOELIO PEREIRA RAIOL	15%
ODALEIA NELLY DE ASSUNÇÃO NEGREIRO	05%
PEDRO COSTA ROSAL	10%
ROSARIA MARIA KUNES LEAL	15%
ROSALINA DE JESUS ESPINDOLA	15%
REGINA CELIA SALGADO DE CASTRO	10%
ROSALI APARECIDA MINHARRO CARVALHO	05%
RAIMUNDA SILVA DA COSTA	05%
RAIMUNDO LUZ RODRIGUES	25%
SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR	15%
SONIA LUCIA BASTOS MARANHÃO	20%
TEREZINHA DE JESUS BATISTA ALVES	25%
TEREZINHA SOUZA DE SOUZA	25%
VERA LUCIA PARENTE TAVARES	15%
VILMAR PAZ DE SENA	10%
VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA	10%
WIGAN JOSÉ BARBOSA MACEDO	15%
WASTIR SAMPAIO DO CARMO	15%
YEHUDA BENGUIGUI	15%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de Novembro de 1992.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
 Diretora da DDV
 CP92/0080569-8

(Fat. nº 10.013169, Reg. nº 10.013169, Dia: 12/11/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos os participantes da Tomada de Preço nº 004/92, realizada em 10.11.92, para aquisição de Medicamentos, do resultado da Fase Preliminar de Habilitação.

I. Fornecedores Habilitados:
 - CIRUBEL, BIOMEDIC, NORTE PHARMA COM.,
 - DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL, MARQUES DE OLIVEIRA & CIA, J.P. INDÚSTRIA
 - F. CARDOSO, UNIÃO COMERCIAL, LEONOR & CIA Ltda. e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS Ltda.

II. FORNECEDORES INABILITADOS:
 -MEDICAL-MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA
 -COMERCIO E REPRESENTAÇÃO PRADO LTDA.,
 -FERREIRA NOGUEIRA E ABREU LTDA.

A COMISSÃO CP92/0080561-2

(Fat. nº 10.013177, Reg. nº 10.013177, Dia: 12/11/92)

PORTARIA Nº. 626/92-DG

O DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE. DESIGNAR, SANDRA REGINA SOCORRO PEREIRA ALVES, MARY OTA, AUXILIADORA DE FREITAS CORREIA e ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, CONSTITUIREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA OS MESES DE DEZEMBRO/92, JANEIRO/93 e FEVEREIRO/93, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA HOSPITAL.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO-HSE. EM, 11 DE NOVEMBRO DE 1992.
 CP92/0080612-0

(Fat. nº 10.013156, Reg. nº 10.013156, Dia: 12/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, divulga aos interessados o resultado do Procedimento Licitatório, tomando como critério de julgamento preço, prazo.

TOMADA DE PREÇO	FIRMA	ITEM
061/92	PAPELARIA JET-SETE	02,04 e 05
" "	ZALUSO COM. e REP. LTDA	03,06,07,08,10,11 e 13
" "	NOSSA DIST. LTDA	01,09,12 e 14

Belém, 12 de novembro de 1992.

a) Comissão CP92/0080560-4

(Fat. nº 10.013166, Reg. nº 10.013166, Dia: 12/11/92)

PORTARIA Nº 2.173/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e,
 - Considerando a necessidade de apurar e delimitar as responsabilidades relativas ao trabalho da diretoria da ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR RAMIRO OLAVO RIBEIRO DE CASTRO, do município de ANANINDEUA;
 - Considerando o teor do relatório acerca da visita feita por técnico do Departamento de Ensino de 1º Grau, da Diretoria de Ensino, da SEDUC a sede da ESCOLA, quando confirmou a existência de graves questões administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do diretor da ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS PROFESSOR RAMIRO OLAVO RIBEIRO DE CASTRO, professor PAULO EDUARDO GODINHO DE MORAES, enquanto perdurar a intervenção da técnica MARIA DAS GRAÇAS MOTA MARTINS, do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar/DIDE, para a função de INTERVENTORA da referida ESCOLA, prolongando-se pelo tempo necessário a assegurar sua normalidade pedagógica e administrativa.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de outubro de 1992.

OBS: republicada esta Portaria de nº 2.173/92-GS em virtude de ter saído com incorreções.
 CP92/0080568-0

(Fat. nº 10.013176, Reg. nº 10.013176, Dia: 12/11/92)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 111/92-SEDUC/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem como finalidade o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, do município de Castanhal, para reforma da piscina da Escola da APAE, conforme Planilha que faz parte integrante deste instrumento.

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 7.808.600,00 (sete milhões, oitocentos e oito mil e seiscentos cruzéiros).

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta do OE/92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3231.00.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:

1. A SEDUC compromete-se a:
 1.1. Repassar à APAE, o valor especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, em uma única parcela, após a assinatura do presente instrumento. 1.2. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução das obras objeto deste CONVÊNIO, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.
 2. A APAE obriga-se a:

2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos ao fim a que se destinam, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA deste ajuste administrativo. 2.2. Prestar contas dos recursos recebidos junto a SEDUC no DEOF (Departamento Orçamentário Financeiro), com a documentação comprobatória da plena execução das obras até o dia 20 de dezembro de 1.992, independentemente de o fazer junto ao Tribunal de Execução da obra.
 2.3. Apresentar o Termo de Execução da obra.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONVÊNIO será a partir de sua assinatura até o dia 15 de janeiro de 1.993.

DO ADITAMENTO: Os participantes em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão prorrogar o prazo de vigência do presente CONVÊNIO, bem como alterar

quaisquer de suas Clausulas desde que devidamente fundamentado na Lei.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

BELÉM, 06 de novembro de 1.992.

PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA APAE/ELISABETE PASSOS DA CRUZ.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS

SUELY DO SOCORRO LOBATO
CP92/0080576-0

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 110/92-SEDUC/ UFPª

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo, o repasse de recursos financeiros, para subsidiar a "IV FEIRA DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ", que realizar-se-á em 16 a 18 de dezembro de 1.992 no Município de Abaetetuba.

DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de CR\$55.860.000,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste TERMO ADITIVO, correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3231.00.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES:

1. A SEDUC compromete-se à:

1.1. Repassar a UFPª, o valor especificado na Cláusula Segunda. 1.2. Efetuar o referido repasse em uma única parcela. 1.3. Acompanhar a execução deste Convênio, através de seus órgãos competentes, denunciando o quaisquer irregularidades constatadas.

2. A UFPª (UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ) obriga-se à:

2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam de conformidade com o Convênio Nº 110/92 e este Termo Aditivo. 2.2. Prestar Contas junto a SEDUC no DEOF (Departamento de Operações Financeiras) da SEDUC, no prazo máximo até 23 de dezembro de 1.992, independentemente de o fazer, perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará (T.C.E)

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Este Aditivo terá validade a contar de sua assinatura até 28 de dezembro de 1.992.

DO ADITAMENTO: Os partícipes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo do presente instrumento, bem como alterá-lo.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, assim como no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais obrigações pactuadas no Convênio Nº 110/92-SEDUC, que não colidirem com este instrumento.

BELÉM: 11 de Novembro de 1.992.

PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PELA UFPª/ PROFª NILSON PINTO DE OLIVEIRA-Reitor.

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA

ALICE DIAS DE SENA
CP92/0080584-1

CONVÊNIO Nº 110/92-SEDUC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ- UFPª.

DO OBJETO: A UFPª, e a SEDUC, comprometem-se a desenvolver e fortalecer colaboração recíproca em função de seus próprios programas e aquele aprovados em conjunto com vistas à melhoria do ensino de Ciências, Matemática e Educação Ambiental no Estado do Pará.

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES-UFPª, E SEDUC: Os partícipes promoverão tal Cooperação através de: a) Planejamento, divulgação e execução de cursos de atualização para professores de Ciências, Matemática e outros profissionais da Educação com acompanhamento em serviço a Professores da SEDUC.

COOPERAÇÃO ESPECÍFICA DA UFPª, E NPADC. A UFPª, promoverá tal Cooperação através do Núcleo Pedagógico de Apoio ao Desenvolvimento Científico (NPADC) da UFPª.

DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA: Na execução de projetos resultantes deste Convênio poderá ser considerada a colaboração financeira de terceiras instituições públicas ou privadas.

DO ADITAMENTO: As partes conveniente em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão alterar o presente Convênio.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a duração 05 (cinco) anos podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias, ressalvados os compromissos já assumidos.

DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação deste Convênio fica eleito o Foro da Justiça Federal no Estado do Pará

Belém: 06 de novembro de 1.992

PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário

de Estado de Educação.

PELA UFPª/PROFª NILSON PINTO DE OLIVEIRA- Reitor.

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA

ALICE DIAS DE SENA
CP92/0080592-2

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 110/92-SEDUC/UFPª DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para subsidiar o V CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA- V CNEC/M, que realizar-se-á período de 24 a 27 de novembro de 1.992, sob o Tema: ENSINO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. - "DESAFIOS, COMPROMISSO E PERSPECTIVAS".

DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de CR\$86.070.800,00 (oitenta e seis milhões, setenta mil e oitocentos cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3231.00.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES:

1. A SEDUC compromete-se à:

1.1. Repassar a UFPª, o valor especificado na Cláusula Segunda.

1.2. Efetuar o referido repasse em uma única parcela. 1.3. Acompanhar a execução deste Convênio, através de seus órgãos competentes, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

2. A UFPª (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ) obriga-se à: 2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam de conformidade com o Convênio Nº 110/92-SEDUC. 2.2. Prestar Contas junto a SEDUC no DEOF (Departamento de Operações Financeiras) SEDUC no prazo máximo até 15 de dezembro de 1.992, independentemente de o fazer, perante o Tribunal de Contas do Estado (T.C.E).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Este Aditivo terá a validade a contar de sua assinatura até 22 de dezembro de 1.992.

DO ADITAMENTO: Os partícipes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo do presente instrumento, bem como alterá-lo.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, assim como no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais obrigações pactuadas no Convênio Nº 110/92- SEDUC. Belém, 06 de novembro de 1.992.

PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA UFPª/ NILSON PINTO DE OLIVEIRA- Reitor.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

DILMA PEREIRA BATISTA
CP92/0080600-7

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 75/92-SEDUC/ E O MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

Destina-se a alterar as CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, ÍTEM 2.2. da CLÁUSULA QUARTA, SEXTA E NONA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a liberação de recursos financeiros, para ocorrer com despesas de acréscimo de obras nas seguintes E.E. Rg construção da E.E. "MONTEIRO LOBATO", localizada na Gleba do Sereno, Resconstrução da E.E. "GLEBA DO SERENO" no povoado de Cotia e Construção do Anexo da E.E. "ELDORADO", na localidade de Novo Eldorado, todas no Município de Curionópolis.

DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será de CR\$ 15.001.470,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste Aditivo correrão por conta SE/QE-92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.1.033.4110.00

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:

2. O MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, obriga-se à:

2.2. Prestar contas dos recursos recebidos junto a SEDUC, no DEOF (Departamento de Execução Orçamentária), com a documentação comprobatória da plena execução das obras até dia 22 de dezembro de 1.992, independentemente de o fazer junto ao Tribunal de Contas do Estado (T.C.E).

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo será a partir de sua assinatura até o dia 28 de dezembro de 1.992.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

BELÉM, 10 de novembro de 1.992

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Secretário de Estado de Educação em Exercício

PELA PREFEITURA/SALATIEL ALMEIDA

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SUELY DO SOCORRO LOBATO
CP92/0080608-2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº 03/92 de 06.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de MARLENE CIRÃO DA SILVA BORGES, RUTH DOS SANTOS RAMOS, SORAIA NUNES, na EE. São Francisco, no mun. de Baião, no período de 01.09.92 a 30.09.92. CP92/0080616-3

- Port.nº 05/92 de 04.11.92, Conceder (20) dias de L.Assistência a DALVA TRINDADE SOARES, na EE. Nilza Nascimento, no mun. de Castanhal, no período de 01.10.92 a 20.10.92. CP92/0080624-4

- Port.nº 10/92 de 26.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ROSANA DA CONCEIÇÃO D. BRAGA, IRACY DA SILVA TOCANTINS, ELZITA TAVARES DE SOUSA D. LOBO, ANTONIO DA GRAÇA DIAS BRAGA, na EE. São Francisco, no mun. de Baião, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0080632-5

- Port.nº 28/92 de 22.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de GERANÇA CAMPELO DOS SANTOS, na EE. São Francisco, no mun. de Baião, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0080640-6

- Port.nº 29/92 de 08.10.92, Aprovar a escala de férias de 91 de JOANA DO CARMO SILVA PONTES, na EE de Pampelônia, no mun. de Baião, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0080648-1

- Port.nº 31/92 de 28.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de JOANA DO CARMO SILVA PONTES, na EE. de Pampelônia, no mun. de Baião, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0080656-2

- Port.nº 32/92 de 22.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de SANDRA CATARINA C. MIRANDA, JOSEFINA DE SOUSA DA C. RAMOS, Mª BONIFÁCIA DA C. NOGUEIRA, na EE. Levindo Rocha, no mun. de Baião, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0080664-3

- Port.nº 33/92 de 23.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª ROSA LOPES BRITO, Mª JOSÉ DA C. B. DA SILVA, na EE. Levindo Rocha, no mun. de Baião, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0080672-4

- Port.nº 34/92 de 26.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de AJAX DA PAIXÃO SANTOS, ALMERINDA P. DA SILVA, ANTONIO T. NOGUEIRA, ELISIA L.P. MIRANDA, JUI DAS TADEU T. MIRANDA, IVA TOCANTINS PEREIRA, na EE. Levindo Rocha, no mun. de Baião, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0080680-5

- Port.nº 1200-B/92 de 06.11.92, Designar RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE QUEIROZ, Professor Colaborador, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE. D. Romualdo de Seixas, no mun. de Cametá. CP92/0080688-0

- Port.nº 1201-B/92 de 06.11.92, Dispensar RAIMUNDO DO NONATO CARDOSO DE QUEIROZ, Professor Colaborador da função de Vice-Diretor da EE. Profª Frotildes Frota Aguiar, no mun. de Ananindeua. CP92/0080696-1

- Port.nº 14158/92 de 09.11.92, Conceder (60) dias de L.Saúde Prorrogação a LAURA COSTA DA PAIXÃO, na EE. Francisco S. Neves, no mun. de Marapanim, no período de 02.10.92 a 30.11.92. CP92/0080704-6

- Port.nº 14189/92 de 09.11.92, Demitir SONIA Mª LOBATO GOMES, lotada na EE. Santa Izida, no mun. de São João de Pirabas, do emprego de Professor, a partir de 01.09.91. CP92/0080712-7

- Port.nº 14190/92 de 09.11.92, Autorizar o afastamento de WAIMIR MARQUES RIBEIRO, na EE. Mario Brusil, no mun. de Carrão do Norte, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0080720-8

- Port.nº 28/92 de 13.10.92, Determinar a ALUIZIO DE OLIVEIRA PONTES, lotado na EE. Severiano B. de Souza, no mun. de Stª Mª do Pará, goze L.Especial concedida pela Port.nº 14239/87 de 26.11.87, correspondente ao quinquênio de 04.11.80 a 03.11.85, no período de 19.11.92 a 16.02.93. CP92/0080728-3

- Port.nº 29/92 de 03.11.92, Retificar na Port.nº 29.10.92, para 10.10.92 a 07.01.93, correspondente ao quinquênio de 10.04.84 a 09.04.89, a TEREZINHA DE SOUZA LIMA, na EE. Francisco Nunes, no mun. de Stª Mª do Pará. CP92/0080736-4

- Port.nº 30/92 de 04.11.92, Retificar na Port.nº 019/91 de 17.06.91, o período de 01.08.91 a 29.10.91 para 01.09.92 a 29.11.92, correspondente ao quinquênio de 03.05.82 a 02.05.87, a JANDIRA FERREIRA PINHEIRO, na EE. João Gabriel, no mun. de Stª Mª do Pará. CP92/0080744-5

- Port.nº 35/92 de 26.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de SONIA GAMA B. DE MENEZES, NEUSA Mª CORRÊA, na EE. de Umarizal, no mun. de Baião, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0080743-7

- Port.nº 52/92 de 30.10.92, Conceder (120) dias de L.Repouso a Mª JOSÉ RIBEIRO, na EE. Laureno F.A.

de Melo, no mun. de Castanhal, no período de 21.10.92 a 17.02.93. CP92/0080735-6

- Port.nº 53/92 de 04.11.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a EDNA SOCCORRO MONTEIRO BARATA, na EE. Dr. Leurenio F. Alves de Melo, no mun. de Castanhal, no período de 05.11.92 a 04.03.93. CP92/0080727-5

- Port.nº 55/92 de 04.11.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a Mª NEUZA DA SILVA E SILVA, na EE. Nilza Nascimento, no mun. de Castanhal, no período de 03.11.92 a 02.03.93. CP92/0080719-4

- Port.nº 61/92 de 04.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIO ALVES FERREIRA, na EE. Pe. Dubois, no mun. de Salinópolis, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0080711-9

- Port.nº 63/92 de 04.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de GABRIEL PEREIRA LEAL FILHO, na EE. Aracy Marques, no mun. de Salinópolis, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0080703-8

- Port.nº 64/92 de 04.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de AMÉRICA BARROS BOTELHO, na EE. Joaquim de Castro, no mun. de Salinópolis, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0080695-3

- Port.nº 73/92 de 01.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de FRANCISCO DINIS DA CONCEIÇÃO, na EE. Francisco Nunes, no mun. de Maracanã, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0080687-2

- Port.nº 82/92 de 04.11.92, Conceder (11) dias de L.Saúde a TEIWA PANTOJA LOPES, na EE. 28 de janeiro, no mun. de Castanhal, no período de 13.10.92 a 23.10.92. CP92/0080679-1

- Port.nº 83/92 de 30.10.92, Conceder (16) dias de L.Saúde a Mª DE NAZARÉ NUNES NERY, na EE. Olinda V. Alves, no mun. de Curuçá, no período de 15.9.92 a 30.09.92. CP92/0080671-6

- Port.nº 84/92 de 04.11.92, Conceder (15) dias de L.Saúde a FRANCISCA DOMINGAS NASCIMENTO, na EE. Magalhães Barata, no mun. de Stª Mª do Pará, no período de 12.10.92 a 26.10.92. CP92/0080663-5

- Port.nº 85/92 de 04.11.92, Conceder (15) dias de L.Saúde a Mª DAS GRAÇAS PAIVA BESSA, na EE. Magalhães Barata, no mun. de Stª Mª do Pará, no período de 06.10.92 a 20.10.92. CP92/0080655-4

- Port.nº 86/92 de 04.11.92, Conceder (15) dias de L.Saúde a Mª MATILDE SODRE DO VALE, na EE. Armando Correa, no mun. de Stª Mª do Pará, no período de 21.09.92 a 05.10.92. CP92/0080647-3

- Port.nº 87/92 de 03.11.92, Conceder (15) dias de L.Saúde a Mª DE NAZARÉ NUNES NERY, na EE. Olinda V. Alves, no mun. de Curuçá, no período de 05.10.92 a 19.10.92. CP92/0080639-2

- Port.nº 88/92 de 04.11.92, Conceder (09) dias de L.Saúde a Mª LUZETH SOUSA ALVES, na EE. Rotary Club, no mun. de Castanhal, no período de 01.10.92 a 09.10.92. CP92/0080631-7

- Port.nº 89/92 de 04.11.92, Conceder (15) dias de L.Saúde a MIRIAM RODRIGUES BARBOSA DA SILVA, na EE. Rotary Club, no mun. de Castanhal, no período de 15.10.92 a 29.10.92. CP92/0080623-6

- Port.nº 95/92 de 03.11.92, Conceder (15) dias de L.Assistência a Mª EDITH DOS SANTOS TAVARES, na EE. Sen. Lameira Bittencourt, no mun. de Oriximiná, no período de 07.10.92 a 21.10.92. CP92/0080615-5

- Port.nº 96/92 de 03.11.92, Conceder (15) dias de L.Assistência a Mª EDITH DOS SANTOS TAVARES, na EE. Sen. Lameira Bittencourt, no mun. de Oriximiná, no período de 22.09.92 a 06.10.92. CP92/0080607-4

- Port.nº 144/92 de 21.07.92, Aprovar a escala de férias de 92 de BENEDITA DO NASCIMENTO SOUZA, Mª CLORIRA SENE VIANA, FRANCISCO REGINALDO B. DA SILVA, Mª RIBEIRO FÉLIX, na EE. Profª Deusarina N. Souza, no mun. de Benevides, no período de 01.09.92 a 30.09.92. CP92/0080599-0

- Port.nº 221/92 de 27.10.92, Conceder (04) dias de L.Assistência a MARI CELIA HUNGRIA SENA, na 13ª URE, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 16.10.92 a 19.10.92. CP92/0080591-4

- Port.nº 226/92 de 03.11.92, Retificar na Port. nº 8235/91 de 17.07.91, o período de L.Especial de 07.10.91 a 04.01.92, para 03.11.92 a 31.01.93, correspondente ao quinquênio de 14.04.86 a 13.04.91, a SENA SEDRIM NUNES, na EE. Profª Guilherme Martires, no mun. de Stª Izabel do Pará. CP92/0080583-3

- Port.nº 472/92 de 20.10.92, Conceder (20) dias de L.Saúde a MARTHA HELENA SANTANA, na EE. Delza Maria Albuquerque, no mun. de Marabá, no período de 01.10.92 a 26.10.92. CP92/0080575-2

- Port.nº 479/92 de 04.11.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a OZILENE SOTEIRO DE OLIVEIRA, na EE. Pedro Alvaros Cabral, no mun. de Itaipiranga, no período de 26.10.92 a 22.02.93. CP92/0080567-1

- Port.nº 480/92 de 04.11.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a ELENITA DA SILVA OLIVEIRA, na EE. Nª Sª de Fatima, no mun. de Marabá, no período de 20.10.92 a 16.02.93. CP92/0080559-0

- Port.nº 481/92 de 04.11.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a EDILENE PEREIRA DA SILVA ROQUEIRA, na EE. Francisca O. Lima, no mun. de Marabá, no período de 26.10.92 a 22.02.93. CP92/0080742-9

- Port.nº 482/92 de 04.11.92, Determinar que Mª VITIMA DA SILVA COSTA, na EE. Stª Terezinha, no mun. de Marabá, goze L.Especial concedida pela Port.nº 1794/92 de 14.02.92, correspondente ao quinquênio de 25.05.84 a 24.05.89, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0080734-8

- Port.nº 483/92 de 05.11.92, Determinar que ELIETE COSTA, na EE. Dr. Gaspar Viana, no mun. de Marabá, goze L.Especial, concedida pela Port.nº 769/92 de 20.01.92, correspondente ao quinquênio de 04.06.86 a 03.06.91, no período de 22.10.92 a 19.01.93. CP92/0083320-9

- Port.nº 1199-B/92 de 04.11.92, Dispensar NAZARÉ SALES CELESTINO COUTINHO, mat. 5348145-018, Escriv. Datilógrafo, da função de Secretária FG-3, da EE. Rosália Simões Barbosa, no mun. de Monte Alegre. CP92/0080726-7

- Port.nº 14061/92 de 04.11.92, Designar LILUZA MACHADO DA SILVA, mat. 0563420-010, Escriv. Datilógrafo Ref. III, para exercer, até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE. Rosália S. Barbosa, no mun. de Monte Alegre. CP92/0080718-6

- Port.nº 14252/92 de 11.11.92 Designar Raimundo Neto Vieira de Oliveira, matric.nº 0520691/014, Professor Assist. PA-A, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Jader F Barbalho, no mun. de Xinguara. CP92/0080710-0

(Fat. nº 10.013171, Reg. nº 10.013171, Dia: 12/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº 1210-B/92 de 11.11.92, Retificar na Port. Col. nº 0453-B/92 de 28.05.92, de Admissão, a função de Escriv. Datilógrafo para Vigia, em relação a RAIMUNDO CARLOS MORAES FERREIRA, lotado no município de Belém. CP92/0080702-0

- Port.nº 14251/92 de 11.11.92, Demitir, a pedido, MARCOS WALDEMER ALMEIDA DE MELO, mat. 7013906-028, na 1ª URE, no mun. de Bragança, do emprego de Escriv. Datilógrafo, a partir de 01.11.92. CP92/0080694-5

- Port.nº 14254/92 de 11.11.92, Designar ELIANE AFARECIDA GODINHO DE FIGUEIREDO, Psicólogo, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Chefe de Divisão de Diagnóstico e Orientação Técnica CEP-DAS-011.3, no DEES a partir de 15.10.92. CP92/0080686-4

- Port.nº 14253/92 de 11.11.92, Designar IRENE ELIAS RODRIGUES, Orientador Educacional EE-2, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Chefe de Divisão de Programas CEP-DAS-011.3, no DEES a partir de 15.10.92. CP92/0080678-3

- Port.nº 14255/92 de 11.11.92, Designar RAIMUNDO ELPIDIO NEVES ALMEIDA, Agente Administrativo, para exercer, até ulterior deliberação a função de Chefe da Divisão de Infor. e Documentação CEP-DAS-011.3, no Departamento de Apoio Operacional a partir de 01.11.92. CP92/0080670-8

- Port.nº 1214-B/92 de 11.11.92, Designar JORGE EMILIO HENRIQUES GOMES, para responder pela função de Assessor Código CEP-DAS-012.3, na Diretoria de Assistência do Estudante, nesta Capital a partir de 10.11.92. CP92/0080662-7

- Port.nº 1215-B/92 de 11.11.92, Demitir CLEYTA DIAS DE SOUZA, lotada na EE. Novo Brasil, no mun. de Marabá, do emprego de Professor, a partir de 01.11.87. CP92/0080654-6

- Port.nº 14256/92 de 11.11.92, Designar JUSTINO EDSON MIRANDA DE SOUSA, Agente Administrativo, para responder pela função de Assessor da Diretoria de Assistência ao Estudante CEP-DAS-012.3, na DAE, no mun. de Belém, durante o impedimento do Titular no período de 19.10.92 a 09.11.92. CP92/0080646-5

(Fat. nº 10.013172, Reg. nº 10.013172, Dia: 12/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

As Comissões de Licitação designadas pelas portarias nº 235/92-OD, 236/92-OD e 237/92-OD de 08 de Maio de 1992, instaladas no auditório desta SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sito a rua 28 de Setembro, 339 - Centro, comunica aos participantes das TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92-SEGUP, 002/92-SEGUP e 003/92-SEGUP, destinadas a Aquisição de veículos que a mesma foi cancelada por insuficiência de recursos financeiros no trimestre.

- Bel. JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES
Presidente da Tomada de Preços nº 001/92
- Bel. MÁRIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS
Presidente da Tomada de Preços nº 002/92
- Bela. LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS
Presidente da Tomada de Preços nº 003/92

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa
CP92/0080628-7

(Fat. nº 10.013157, Reg. nº 10.013157, Dia: 12/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
PATRICE JOSEPH DA SILVA FARAH
VIGÊNCIA: Início - 11/11/92
Término - 09/05/93
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP92/0080638-4

(Fat. nº 10.013174, Reg. nº 10.013174, Dia: 12/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS, abaixo discriminados:

EDITAL Nº 096/92
Objeto: Contratar Empresa de Engenharia Rodoviária, para execução dos serviços de Conservação, Terraplenagem, Revestimento Primário, Obras de Artes Correntes e Obras Especiais, na Rodovia PA 150, Sub-trecho: CEDERO II, numa extensão de 48 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 26.11.92 às 09:00. CP92/0080622-8

EDITAL Nº 097/92
Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de Pavimentação da Rodovia PA 151, trecho: PA 151 ARAPARI/ BARÇA RENA, numa extensão aproximada de 24,00 Km. A sessão de abertura será realizada no dia 26.11.92 às 11:00. CP92/0080614-7

EDITAL Nº 098/92
Objeto: Contratar Empresa para execução dos serviços de Construção de uma (01) Ponte na PA 318, trecho. PA 136 / MARAPANIM, em substituição a autal PONTE DE MADEIRA, sobre o IGARAPÉ PAJÉ. A Sessão de abertura será realizada no dia 26.11.92 às 15:30. CP92/0080606-6

EDITAL Nº 099/92
Objeto: Contratar Empresa de Engenharia Rodoviária, para execução dos serviços de Terraplenagem, Revestimento Primário, Obras de A'Artes Correntes, Obras Especiais e Pavimentação, na Rodovia PA 154, sub-trecho: CAJUUNA / SOURE, extensão de 12,9 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 26.11.92 às 17:00.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 11 de Novembro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0080630-9

(Fat. nº 10.013164, Reg. nº 10.013164, Dias, 12, 13 e 23/11/92)

R E S O L V E :

1-SUBSTITUIR, na Portaria nº109/92 onde designou o servidor MANOEL ALVARO SOARES pelo servidor CARIVALDO FEIO BOULHOSA, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Licitação, para proceder o julgamento da Concorrência nº 001/92-Aquisição de Material Permanente, Equipamentos Médicos e Laboratoriais.

Devendo a Comissão apresentar o julgamento do Processo no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a contar da data da abertura da mesma.

2-Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 10 de novembro de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
 Diretora Presidente CP92/0080660-0

PORTARIA Nº 235/92 - CRH
 A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o número insuficiente de participantes.

R E S O L V E :

1. ANULAR a CARTA CONVITE Nº 025/92 - Contratação de Firms para Manutenção dos Equipamentos de Lavanderia e Cozinha Industrial.

2. Publique-se, Registre-se e cumpra-se

Belém, 10 de novembro de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO.
 Diretora Presidente CP92/0080652-0

PORTARIA Nº 236/92 - CRH
 A Comissão de Licitação de TOMADA DE PREÇO Nº 012/92, destinada a aquisição de Produtos e Materiais para Laboratório de Análise Clínica, comunica aos participantes o resultado da mesma.

FIRMS	ITENS	CRITÉRIO
Belab	anexo I: 015,025,	menor preço
	031,037,046,055,	
	079,081,098,094	
	071,072,078,080	único a cotar
	028,042,056,064,	Técnica
	100,034,001,008,	
	010,011,012,035,	
	048,099,016,018,	
	023,032	
	anexoII: 026,032,	menor preço
Biolab S/A	033,034,004,029,	Técnica
	030	
	012,024,025,036,	único a cotar
	053,061	
	anexoI: 005,068,	menor preço
	070,043,052	
	anexoI: 059,096,	menor preço
	002,003,041,044,	preço e Técnica
	045,049,050,051,	
	061,065,069,095	
Sherpa Ltda	anexo I: 057	menor preço
	009	Técnica
Medical Ltda	anexo I: 004	Técnica
	088	menor preço
	anexo II: 010,011,	menor preço
	041,045,050,051,	
Medical Ltda	019, 020,021	
	anexo I: 007,017,	Menor preço
	033,053,054,058,	
	060,062,082,083,	
Medical Ltda	084,085,086,089,090	
	022,036,038,039,067	único a cotar
	097	
	040,063,087,092,013	Técnica
	014,019,021,024	
	anexo II: 001,002,	menor preço
	005,006,007,008,009	
	014,017,022,023,028	
	035,038,039,042,043	
	044,046,048,049,058	

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/92 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO TÉCNICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO.

ERRATA

Item : 01 DO ANEXO II
 Onde se Lê: Autoclave Vertical
 LEIA-SE : Autoclave de Porta Vertical

Item : 38 DO ANEXO II
 Onde se Lê : Estocagem
 LEIA-SE : Entalçagem

Item : 08 DO ANEXO II
 Onde se Lê : HR - 300-2, 50 HZ
 LEIA-SE : Não considerar a expressão

CP92/0064445-7

(Fat. nº 10.013123, Reg. nº 10.013123, Dias: 11, 12/11/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 059/92-FEP
OBJETO: Aquisição de material de consumo de uso geral, para atender as necessidades da Coordenação Permanente do Vestibular da FEP.
FIRMS VENCEDORAS: OPEN HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA. com os itens 07,12,16,17,18,19 e 21.
CREDESCO COMÉRCIO LTDA. Com os itens: 08,09,10,11,15,20,24 e 25.
DICOBEL DISTRIBUIDORA BELÉM LTDA. Com os itens: 22,23,26 e 27.
DATAMEX LTDA. Com os itens: 01,02,03,04,05,06,13 e 14.
DESPACHO FINAL: HOMOLOGO
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 Belém, 10 de novembro de 1992
PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
 Superintendente Geral da FEP CP92/0080676-7

(Fat. nº 10.013152, Reg. nº 10.013152, Dia: 12/11/92)

PORTARIA Nº 233/92-CRH
 A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, que a servidora ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS, Diretora Adjunta desta Fundação Hospitalar, encontra-se de férias no período de 03.11 à 03.12.92.

R E S O L V E :

1- DESIGNAR o servidor CARLOS MOACY BITTENCOURT JUCÁ, Coordenador da Coordenadoria de Recursos Financeiros desta Fundação, para responder pela Diretoria Adjunta no período de 03.11 à 03.12.92.

2- Dê-se Ciência, Publique-se, e Cumpra-se

Belém, 03 de novembro de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
 Diretora Presidente CP92/0080668-6

PORTARIA Nº 234/92-CRH
 A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Medical Ltda	anexo I: 059,060	menor preço
	037,052,055,056,057	único a cotar
	018	
	027	Técnica
Petrolab Ltda	anexo I: 006	menor preço
	anexo II: 016	Técnica
Bioequipo Projetor e Instalações	anexo I: 029,030,	menor preço
	076	
	077	único a cotar
	010,066	Técnica

Belém, 10 de novembro de 1992.

ANABELA DE OLIVEIRA POMPEU MARTINS
 Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 CP92/0080644-9

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Servidor Temporário

CONTRATANTE: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
 CONTRATADO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
 CARGO: Agente de Serviços Operacionais
 SALÁRIO: Cr\$ 285.376,87
 CARGA HORÁRIA : 150 hs semanais
 DOTACÃO ORÇAMENTARIA: 2002.13.75428.4047.3111.01
 DATA: 02.06.92 à 01.12.92.

Belém, 11 de novembro de 1992.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
 Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
 Diretora Presidente

CP92/0080636-8

(Fat. nº 10.013153, Reg. nº 10.013153, Dia: 12/11/92)

EDITEX COMUNICAÇÃO & MARKETING S/C LTDA.

Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil, datado de 04/11/92, LINOMAR SARAIVA BAHIA, jornalista e, MARIA DILMA GUIMARÃES SILVA, comerciante, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, constituíram uma sociedade civil, que girará sob a denominação: "EDITEX COMUNICAÇÃO & MARKETING S/C LTDA.", com sede à Rodovia do Coqueiro, 1425, casa 5, Ananindeua-PA., com atividade de Consultoria de Comunicação & Marketing, implantação e exploração de serviços de imprensa, rádio e televisão, seus e terceiros; com capital social de Cr\$-5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). A Gerência da Empresa será exercida por LINOMAR SARAIVA BAHIA, sua duração será por tempo indeterminado; a remuneração dos sócios será de acordo com o permitido pela legislação pertinente. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências.

Belém(Pa), 04 de novembro de 1992.

(Assinaturas)
 Linomar Saraiva Bahia
 Maria Dilma Guimarães Silva

CARTÓRIO CONDURU
 4º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Manoel de Sá, 100
 Belém - PA

09 NOV 1992

ANA C. SANTOS
 Escrivã
 Manoel Serra nº 871
 Belém - PA

(Fat. nº 10.013161, Reg. nº 10.013161, Dia: 12/11/92)

BELÉM PESCA S/A
 C.G.C 04.945.135/0001-80

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 10.11.92, às 10:00 horas, na sede social à Rod. Afthur Bernardes Km.14 em Belém, presentes todos os acionistas que assinaram o Livro "Presença de Acionistas". Presidente - Luiz Maurício Alves de Vasconcellos. Secretário - Darcino José Pamplona Beltrão. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: Subscrição e Integralização, através de depósito efetuado no Banco da Amazônia pelo Acionista Produzidos de Pesca do Pará S/A C.G.C 04.914.453/0001-84, de... 270.000.000 de ações preferenciais Classe "A", no valor de Cr\$270.000.000,00, cujo Boletim de Subscrição foi assinado pelo Acionista acima e pelos Diretores Luiz Maurício Alves de Vasconcellos e João Luiz de Souza. A reunião foi encerrada e lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Belém 10.11.92. Junta Comercial do Estado do Pará - Registro nº 863,5 - de 11.11.92. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.013180, Reg. nº 10.013180, Dia: 12/11/92)

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "CONSULT - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. S/C". SÓCIOS: HENRIQUE AUGUSTO MARTINS MEIRA, médico, CRM/PA 3.919, CPF 091.857.552-49, e ANA MARIA DE OLIVEIRA MEIRA, odontóloga, CRO/PA 1.484, CPF 252.626.962-87, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém (PA). FORMA, NOME, SEDE E FORO: Forma "por quotas de responsabilidade limitada", denominação social "CONSULT - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. S/C"; sede e foro nesta cidade e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. PRAZO: Indeterminado, na forma permitida pela legislação comercial brasileira em vigor. OBJETO: Prestação de serviços médicos e odontológicos em geral, inclusive cirúrgicos. CAPITAL: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido entre os sócios na proporção de 90% e 10%, respectivamente.

(Fat. nº 10.013160, Reg. nº 10.013160, Dia: 12/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
 Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21/11/86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletronorte e normas internas, receberá no seguinte endereço: Rodovia Arthur Bernardes, S/N - Usina Termelétrica de Miramar - Telégrafo, Belém-Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 h até a data limite de 27/11/92, proposta para:
TOMADA DE PREÇO-DE-ECA-001/92-Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 veículo utilitário, Pick-up, Câmbio Simples, Tração 2 X 4, Motor Diesel, Quatro Cilindros, 94 HP, Chassi reforçado, Equipamento Opcional: Capota de Iona; 01 Veículo Utilitário Passageiro/Carga, Motor Mínimo: 1600 Cilindradas, 65 HP Capacidade de carga útil: 1.075 Kg; 02 Veículos Leves compactos, Número de Passageiros 05, Motor Mínimo: 1600 Cilindradas, tração rodas dianteiras, 04 Cilindros, refrigeração a água.
 As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 04/12/92 às 10:00 h impreterivelmente, no endereço: Rodovia Arthur Bernardes, S/N - Usina Termelétrica de Miramar - Telégrafo, Belém-Pará. É condição para se habilitar ao fornecimento acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 27/11/92 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital no endereço acima citado a partir de 11/11/92.

(Fat. nº 10.013128, Reg. nº 10.013128, Dias: 11, 12 e 13/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional - CAO, sito a Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5, sala 01, galpão 01, nesta cidade, através da Comissão Designada as seguintes Licitações:

- TP-DESUP/DESUP-150/92 - Aquisição de Parâ-raios, abertura dia 25/11/92 às 09:00 hs; TP-DESUP/DESUP-168/92 - Aquisição de Formulários Contínuos, abertura dia 25/11/92 às 10:00 hs; TP-DESUP/DECOS-169/92 - Aquisição de Vigas e Ferragens para ampliação de Usinas, abertura dia 25/11/92 às 11:00 hs; TP-DESUP-DECOS-170/92 - Aquisição de Transformador de Corrente, abertura dia 25/11/92, às 09:00 hs; TP-DESUP/DECOS-171/92 - Aquisição de Seccionador Unipolar, abertura dia 26/11/92, às 10:00 hs; CONCORRÊNCIA-DESUP/DESUP-015/92 - Contratação de Firmas para fornecimento de Postes de Concreto, abertura dia 11/12/92, às 10:00 hs.

Os editais encontram-se a disposição dos interessados a partir do dia 13/11/92 ao preço de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

Belém, 11 de novembro de 1992
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
 CP92/0083433-7

(Fat. nº 10.013144, Reg. nº 10.013144, Dias: 11, 12 e 13/11/92)

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CEIPA avisa aos interessados que realizará, em seu Escritório Central, sito a Av. Magalhães Barata, 209, nesta cidade, através das Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

- ASCOT-038/92-Serviço de Manutenção, Iluminação Pública e Podagem de RD na Regional Castanhal-Zona I. Abertura: 27.11.92 às 09:00h. ASCOT-039/92 - Idem, idem Zona II. Abertura: 27.11.92 às 10:00h. ASCOT-040/92-Idem, idem Regional Marabá-Zona I. Abertura: 27.11.92 às 15:00h. ASCOT-041/92-Idem; idem Zona II Abertura: 27.11.92 às 16:00h.

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 13.11.92 no horário comercial, ao preço de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) cada.

CANCELAMENTO

Comunicamos às firmas interessadas o CANCELAMENTO da TP-ASCOT-037/92, referente a Execução de obra de montagem eletromecânica dos equipamentos da SE Juruá, por conveniência da Empresa.

Belém, 11 de novembro de 1992.
 ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO
 DIRETORIA DE ENGENHARIA
 CP92/0084401-0

(Fat. nº 10.013145, Reg. nº 10.013145, Dias: 11, 12 e 13/11/92)

Resumo da constituição da sociedade GUIMARAES & TITAN S/C. LTDA., com sede à Av. José Bonifácio nº 2961, com capital inicial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), dividido em partes iguais entre os sócios GABRIEL MARIANO DE AGUIAR TITAN e FRANCYMIRIA MARTINS GUIMARAES, tendo como objetivo a prestação de serviços postais e telegráficos, sendo o início da atividade em 12/11/92 e por prazo indeterminado. Belém, 12 de novembro de 1992.

(Fat. nº 10.013162, Reg. nº 10.013162, Dia: 12/11/92)

FAZENDA COLATINA S.A. - CGC/MF 04.883.179/0001-23. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária às 10 horas do dia 26.11.92, na sede social da empresa, à Rodovia BR-010-Km 90 em São Domingos do Capim-PA, observada a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.91; b) Fixação da Remuneração global anual dos Administradores; c) aprovação e Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; d) outros assuntos de interesse da sociedade. São Domingos do Capim-PA, 04 de novembro de 1992. Rogélio Fernandez Filho-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.013095, Reg. nº 10.013095, Dias: 10, 11 e 12/11/92)

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S.A. - CGC/MF 05.373.642/0001-50. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem às 15 horas do dia 26.11.92, na sede social da empresa, à Rod. BR-010, Km 93, em São Domingos do Capim-PA para em AGO tratar de: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.91; b) Fixar Remuneração dos Administradores; c) Apreciação e Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, com a consequente alteração do art. 5º dos estatutos; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. A Ass. Extraordinária tratará: a) Transformar em sociedade de responsabilidade Ltda., o atual tipo societário; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Domingos do Capim, 04 de novembro de 1992. Rogélio Fernandez Filho-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.013094, Reg. nº 10.013094, Dias: 10, 11 e 12/11/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos as firmas abaixo relacionadas, para a abertura das propostas financeiras da TOMADA DE PREÇO nº 010/92 que se realizará no dia 12 de Novembro do ano em curso, às 11 horas, no 10º andar do Prédio da Sede do IPASEP.

- 1- NCA Núcleo de Computação Ltda
- 2- Norte Informática Ltda
- 3- EGB Edson Gonçalves Braga
- 4-Supridados- Suprimentos em Informática Ltda
- 5- Labo Eletrônica S/A
- 6- IBM do Brasil

Belém, 09 de Novembro de 1992
 A Comissão CP92/0083323-3

(Fat. nº 10.013118, Reg. nº 10.013118, Dias 10, 11 e 12/11/92)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 725 de 04.11.92- DESIGNAR, ROSARIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA, JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, e MARIA RAIMUNDA SAMPAIO DOS SANTOS, para sob a presidência de Primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para compra dos Materiais constantes na P.I. nº 047/92- SEALM, na modalidade Carta Convite. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0080748-8

PORTARIA Nº 726 de 04.11.92- DESIGNAR, MANOEL SABOTA PEREIRA FILHO, FRANCISCO PINHEIRO PEREIRA e REGINA LUCIA DE SOUZA e SILVA, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para compra dos Materiais constantes na P.I nº 042/92-SEALM, na Modalidade Carta Convite. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0080740-2

PORTARIA Nº 727 de 04.11.92- DESIGNAR, MARISA ROCHA LOBATO, ROSEMARY LOPES BORGES e FRANCISCA MORAES RODRIGUES, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para a compra de materiais constantes na P.I nº 039/92-SEALM, na modalidade de Carta Convite..A presente portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0080732-1

PORTARIA Nº 728 de 04.11.92- DESIGNAR, SAMIR KALLIME BESTENE JOÃO RICARDO SOUZA DA COSTA e MARIA DARCILENE AZEVEDO MILEO para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para a compra de materiais constantes na P.I nº 066/92-SEALM, na Modalidade CARTA CONVITE. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0080724-0

PORTARIA Nº 729 de 04.11.92- DESIGNAR, RONALDO LUIZ NOVAES, ROSA MARIA PIRES GOMES, ROSÁRIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA, para sob a Presidência do Primeiro constituírem a Comissão de Licitação para compra de Materiais constantes na P.I nº 041/92-SEALM, na modalidade CARTA CONVITE. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0080716-0

PORTARIA Nº 759 de 06.11.92- DESIGNAR, RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA, JOSÉ DA COSTA e JOSÉ DILSON DA SILVA, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para a Manutenção Corretiva dos Veículos deste Instituto, conforme P.I. nº 074/92-SEALM, na modalidade Carta Convite. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0080708-9

PORTARIA Nº 982 de 03.11.92- Conceder a JARA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 20.10 a 18.11.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a 20.10.92. CP92/0080700-3

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 720 de 30.10.92 - Designar, EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, DARCI DORIZE DA SILVA FARO e GLÓRIA KALE SMANN, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão que fará a Tomada de Contas, constante no MEMO 262/92. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. OBS. REPUBLICADA POR ERRO EM SEU CONTEÚDO. CP92/0080692-9

(Fat. nº 10.013155, Reg. nº 10.013155, Dia: 12/11/92)

CENTENO & MOREIRA S/A. - C.G.C./MF: 34.615.682/0001-69
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.91, oportunidade em que colocamos à disposição dos Srs. Acionistas para qualquer informação adicional. a) A Diretoria.
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

1991		
ATIVO	1991	1990
ATIVO CIRCULANTE	59.204.982,74	11.825.685,28
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	4.021.799,18	-
ATIVO PERMANENTE	1.145.259.679,83	59.709.203,85
IMOBILIZADO	1.017.883.690,47	57.769.529,77
ATIVO DIFERIDO	127.375.989,36	1.939.674,08
TOTAL DO ATIVO	1.208.486.461,75	71.534.889,13

P A S S I V O		
PASSIVO CIRCULANTE	1.480.931,24	256.831,58
EXIGÍVEL LONGO PRAZO	259.177.546,72	20.136.650,35
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	947.827.983,79	51.141.407,20
- Capital Integralizado	113.475.840,00	22.475.840,00
- Reservas de Capital	834.352.143,79	28.665.567,20
TOTAL DO PASSIVO	1.208.486.461,75	71.534.889,13

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1-ORIGENS		2-APLICAÇÕES	
Int.Capital	1.136.127.472,96	Imobiliz.	1.136.127.472,96
Cr.Acionist.	91.400.000,00	Diferido	960.214.310,70
Financiament's	72.377.884,68	Res.C.Praz	125.736.165,28
Corr.Monet.	166.653.011,69	3-CAP.C.LIQ.	4.021.799,18
	805.686.576,59		46.155.197,80

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

COMPONENTES	INÍCIO	FIM	VARIAÇÃO
-Ativo Circul.	11.825.685,28	59.204.982,74	47.379.297,46
-Pass.Circul.	256.831,58	1.480.931,24	1.224.099,66
-Cap.Circ.Liq.	11.568.853,70	57.724.051,50	46.155.197,80

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 1- PRÁTICAS CONTÁBEIS: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, bem como as Legislações do Imposto de Renda em vigor e Portarias da C.V.M. 2- IMOBILIZADO E DEPRECIADO: É registrado ao custo acrescido da Correção Monetária computada pelo método oficial, com base na variação da FAP, até a data do Balanço. As Depreciações Acumuladas são igualmente corrigidas e computadas pelo método linear. 3- ATIVO DIFERIDO: Por se tratar de empresa em fase de implantação, todas as despesas incorridas no período são contabilizadas no Ativo Diferido. 4- EFEITOS DA INFLAÇÃO: Os efeitos da inflação são reconhecidos através da Correção Monetária das contas do Patrimônio Líquido e Ativo Permanente. 5- CAPITAL SOCIAL: O Capital Social Realizado é do valor de Cr\$ 113.475.840,00 (Cento e treze milhões quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais) dividido em 31.780.000 Ações Ordinárias Nominativas e 81.695.849 Ações Preferenciais Nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Felisberto Macedo Centeno-Presidente; Márcia Cristina Zahuth Centeno-1ª Vice Presidente; Sílvia Helena da Cruz Moreira-2ª Vice Presidente. DIRETORIA: Felisberto Macedo Centeno-Diretor Presidente Sílvia Helena da Cruz Moreira-Diretor Vice Presidente. CONTADOR: José Carlos da Silva Brito-CRC/PA 5535. Belém (PA), 30 de Março de 1992. PARCELER DOS AUDITORES: 1- Examinamos o Balanço patrimonial de CENTENO & MOREIRA S/A., em 31 de Dezembro de 1991, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício findo nessa data e as Notas Explicativas que fazem parte integrante dessas Demonstrações. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de Auditoria geralmente aceitas, incluindo - provas nos registros e documentos contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. 2- A fase de implantação da Empresa ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício em exame; constata - mos que o resultado da Correção Monetária foi registrado no Ativo Diferido, na rubrica Custos a Amortizar, atendendo assim ao que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 54/88. 3- Em nossa opinião as referidas Demonstrações representam satisfatoriamente a posição Patrimonial e Financeira da Empresa em 31 de Dezembro de 1991, os resultados de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos no exercício findo nessa data, de acordo com os princípios de Contabilidade geralmente aceitos aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior. a) TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO-CRC PA 2671.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (RETIFICAÇÃO)

PUBLICADO EM 03.01.92
CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
CONTRATADOS: LIDUINO VIANA MARTINS FERREIRA, NAZARENO COSTA DE MENDONÇA, INAKÊ MONTEIRO FILOCREÃO MALHEIROS, MÁRCIO MARCELO COSTA DOS SANTOS, MARGARETH SEBASTIANA PAIXÃO LIMA, MÁRCIO VANDER MONTEIRO DE SOUZA, ÂNGELA JUREMA SIMÕES HAMAD, CEZARINA RIBEIRO FERREIRA, CHRIS AMON NOVAES LIMA, CINTIA SHIRLEY DA SILVA GONÇALVES, GILBERTO ASSUNÇÃO LOPES, NOÉLIA DO SOCORRO NUNES PINHO, VALÉRIA BRANDT CRUZ, BERENICE MARIA DE OLIVEIRA, CLAUDOMIR GASPAR FREITAS, MARCELO RAMOS DOS NASCIMENTO, MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MELLO, WALDA VIEIRA FONSECA, TEREZINHA DA GRAÇA BORGES DOS SANTOS, VERA REGINA DAIBES COUTO, MARIA JOSENICE CANTO DA MOTA, VICKSON DELGADO DOS SANTOS, IDAMARTA DE JESUS MOUZINHO, DAUSÍLIO OTAVIANO DE MATOS, OCEANIRA LIMA PACHECO, ODENILDES FERREIRA PEREIRA, EVALDO FERNANDES PRINTEZ, VERA LÚCIA GOMES VINENTE, MARIZELMA BATISTA DA SILVA, LUCIVÂNIA PEREIRA DO CARMO, ROSA MARIA SIQUEIRA ROCHA, MARIA DE NAZARÉ V. LARGES, ALDENIS SAMPAIO DE MOURA.

Por ter sido publicado com incorreção, retifica-se o valor dos salários constantes da Clausula II dos Contratos. Onde se lê Cr\$..... 952.966,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), leia-se Cr\$ 852.966,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros). CP92/0080620-1

(Fat. nº 10.013158, Reg. nº 10.013158, Dia: 12/11/92)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE TOMADAS DE PREÇOS Nº 016/92, 017/92 e 018/92.

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, através das Comissões de Licitações designadas pelas Portarias nº 205, 209 e 210/92-PRE, torna público que receberá em suas instalações sito à Av. 19 de Dezembro, 4237 (entre Passagem Gama Malcher e Mary Lucy), documentações e propostas para as Tomadas de Preços nº 016/92, 017/92 e 018/92. CP92/0080590-6

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 016/92
OBJETO: Aquisição de telha de barro a ser utilizada na execução de 410 casas populares, com recursos oriundos do Convênio MAS/GOVERNO DO ESTADO/AÇÃO SOCIAL/COHAB-PA.

DATA DE RECEBIMENTO: 27/11/1992
HORA: 9:00hs.
LOCAL: Auditório da Sede da COHAB/PA. CP92/0083304-7

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 017/92
OBJETO: Aquisição de areia, seixo e pedra preta a serem utilizados na execução de 410 casas populares, com recursos oriundos do Convênio MAS/GOVERNO DO ESTADO/AÇÃO SOCIAL/COHAB/PA

DATA DE RECEBIMENTO: 27/11/1992
HORA: 12:00hs.
LOCAL: Auditório da Sede da COHAB/PA. CP92/0083296-2

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 018/92
OBJETO: Aquisição de material elétrico a ser utilizado na execução de 410 casas populares, com recursos oriundos do Convênio MAS/GOVERNO DO ESTADO/AÇÃO SOCIAL/COHAB-PA.

DATA DE RECEBIMENTO: 30/11/1992
HORA: 9:00hs.
LOCAL: Auditório da Sede da COHAB/PA.

Os Editais completos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Auditoria Interna da Companhia.

AS COMISSÕES.
CP92/0080598-1

(Fat. nº 10.013178, Reg. nº 10.013178, Dias: 12, 13 e 16/11/92)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C nº 04.935.292/0001-05
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: CLÁUDIA CARVALHO DA CUNHA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 13.11.92 à 13.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 709.062,00 CP92/0080566-3

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: LAURIMAR DA SILVA ALBUQUERQUE
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 25.11.92 à 25.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 744.508,00 CP92/0080558-2

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: VANILZE LOURDES OLIVEIRA MENDES
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 25.11.92 à 25.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 709.062,00 CP92/0080557-4

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JANDIRA SALIM DE MIRANDA
CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 25.11.92 à 25.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 607.237,00 CP92/0080565-5

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: WILLANE SILVA MARTINS
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 25.11.92 à 25.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 709.062,00

Belém, 09 de Novembro de 1992
CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor-Presidente
CP92/0080573-6

(Fat. nº 10.013151, Reg. nº 10.013151, Dia: 12/11/92)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A
CEASA/PA

C.G.C. 04819728/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convidados os Senhores Acionista da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A CEASA/PA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 24 de novembro de 1992, às 10:00 horas, em sua sede social, à Alameda Ceasa Km 04, nesta cidade de Belém, Estado do Pará a fim de deliberar os seguintes assuntos:

- Balanco Patrimonial Comparativo em 31 de dezembro de 1991 e 1990.
- O que ocorrer.

Belém, 12 de novembro de 1992,

Engº Agrº OSWALDO KOURY JUNIOR
Diretor Presidente
CP92/0080574-4

(Fat. nº 10.013159, Reg. nº 10.013159, Dia: 12/11/92)

BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL
C.G.C 04.146.809/0001-87

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 10.11.92, às 10:00 horas, na sede social à Quadra 01-Lote 01 - Setor A - Distrito Industrial de Icoaraci, em Belém-PA. COMPOSIÇÃO DA MESA: Josuam Piaszi Moraes - Presidente do Conselho e desta reunião; Josuam Moraes Junior - Conselheiro e Secretário da Reunião; e José Carlos Kirchner - Conselheiro. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: Subscrição e Integralização pelo Acionista PARANÁ-PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - C.G.C 10.252.120/0001-90, de 50.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$50.000.000,00, cujo depósito se efetivou no Banco da Amazônia S/A, tendo o Boletim de Subscrição sido assinado pelo Acionista acima e pelos Diretores Josuam Piaszi Moraes e Maria Angela Kirchner Moraes. A reunião foi encerrada e lavrada esta Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Belém 10.11.92. Junta Comercial do Estado do Pará - Registro nº JUCEPA 863,4 de 11.11.92 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.013181, Reg. nº 10.013181, Dia: 12/11/92)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO. A Comissão Organizadora para constituição da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, convoca os senhores servidores do INABRA, e a diretoria da ASEPRON e APTIPA, para Assembléia Geral de Constituição a ser realizada no Grupo Educacional da Amazônia, situado na Rua dos Paríquis, nº 1589, Batista Campos, Belém-PA, no dia 24 de novembro de 1992, às 18:00h, em primeira convocação ou em segunda e última convocação às 19:00h, com o mínimo de 20 (vinte) servidores para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 01 - Constituição da Cooperativa e Crédito Mútuo dos Servidores do INABRA - subscrição e legalização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cotas parciais; B - Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; 02 - Eleição para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e 03 - Assuntos Gerais. Belém, Pa., 10 de novembro de 1992. Francisco Audisio Alves Almeida - Coordenador.

(Fat. nº 10.013165, Reg. nº 10.013165, Dia: 12/11/92)

ERRATA

No Diário Oficial do Estado do dia 05.10.92, de nº 27.318, ONDE SE LÊ: BRANSCOMP. LEIA-SE: BRASCOMP. da Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária e na data da Junta Comercial. ONDE SE LÊ: 07.06.82. LEIA-SE: 07.08.92.

(Fat. nº 10.013175, Reg. nº 10.013175, Dia: 12/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO

Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, comunica aos interessados que os vencedores da Tomada de Preço ORBEAS/AQ-11274/92, foram: MARKO INFORMATICA LTDA para o item 04, TECNEWS MICROINFORMATICA LTDA para os itens 02, 03 e 06 e LOPES CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para os itens 01, 05, 07, 08 e 09, cujos valores são respectivamente Cr\$2.155.740,00 Cr\$32.295.840,60 e Cr\$47.058.750,00. O critério adotado foi o de Menor Preço.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE.
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ 11.317/92
Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preço acima, onde não houve firma vencedora devido as propostas não terem atendido as condições básicas solicitadas no Edital de Tomada de Preço, e preços que nos foram apresentados foram considerados bastante elevados com os praticados no mercado.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE.
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ 11.317/92
Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preço ORBEAS-AQ-11322/92, onde a firma vencedora foi PROQUIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., para fornecimento de HIDRANAL, com o valor de - Cr\$ 16.700.000,00. O critério de Julgamento foi o menor preço.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.- ELETRONORTE.
RESULTADO DE JULGAMENTO

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.- ELETRONORTE, comunica aos interessados que não houve vencedor da Tomada de Preço ORBEAS-AQ 11.321/92, para fornecimento de Módulo Conversão Analógica, Módulo Condicionador de Sinal c/Isolação Galvânica, Programa de Aquisição de Dados. Não houve cotação nas propostas apresentadas.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE.
RESULTADO DE JULGAMENTO

Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preço ORBEAS-AQ 11.304/92, para fornecimento de material de refrigeração, onde as firmas vencedoras foram NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA., com o valor total de fornecimento Cr\$ 16.886.000,00, IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA., valor Cr\$ 2.245.320,00, JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, valor de Cr\$ 1.174.000,00. O Critério de Julgamento foi o menor preço.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS-AQ-11307/92
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comunica aos interessados que foi vencedor da Tomada de Preços nº ORBEAS-AQ-11307/92, para fornecimento de NITROGENIO EXTRA SECO a firma WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, o critério de julgamento foi o menor preço, e o valor total da aquisição é Cr\$ 5.400.000,00..

(Fat. nº 10.013170, Reg. nº 10.013170, Dia: 12/11/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 911470-00
INTERESSADA: MARIA LOURDES ALMEIDA DE SOUZA
ORIGEM : SAAE DE RONDON DO PARÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL
CP92/0080653-8

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 913011-00
INTERESSADO: DOMINGOS DE MOURA REBELO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL
CP92/0080661-9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**CONSELHO SUPERIOR
RESUMO DE ATA**

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DE MINISTÉRIO PÚBLICO na sala da Procuradoria Geral de Justiça, no 4º andar do Palácio da Justiça, sob a Presidência da Exmª Srª Drª EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, Procuradora Geral de Justiça, presentes os demais membros. Como primeiro assunto da pauta, S. Exa. a Dra. Presidente solicitou ao Dr. Corregedor que relatasse os processos de inscrição dos candidatos a remoção pelo critério de merecimento para as Comarcas de Acará, São Sebastião da Boa Vista e Viseu, em virtude de não terem sido pleiteadas as Comarcas de Gurupá, Ourilândia do Norte, Rurópolis e São Félix do Xingu. Pelo Dr. Corregedor foram relatados os pedidos de remoção pelo critério de antiguidade ficando constatado por S. Exa. que a mais antiga na entrada é a Drª MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA, que pleiteia Itupiranga, entretanto sendo a única que satisfaz os requisitos do § 3º do art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, por estendido aos demais inscritos, o direito a concorrer por antiguidade os Drs. ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA para Santa Cruz do Arari, MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA para Açuá e SUELY REGINA AGUIAR CRUZ para Porto de Moz. Passou a seguir o Egrégio Conselho a proceder a escolha das listas de merecimento, abstenendo-se de votar a lista para Acará o Dr. JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA pelo fato de seu filho ser um dos pleiteantes a vaga. Após escrutínio secreto obteve-se os seguintes resultados: para Acará: JOSÉ ROBERTO COIMBRA, MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA e ANTONIO GOMES DUARTE; para São Sebastião da Boa Vista: MARIA DE BELÉM SANTOS, SUELY REGINA AGUIAR CRUZ e ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA; para Viseu: MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA, VERA LÍCIA ANDERSEN PINHEIRO e BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA. Submetidos à apreciação os processos nºs 070/92 em que figura como reclamante MARIA RAIMUNDA COUTINHO BRITO e outros e Reclamado Consórcio Nacional Marcos Marcelino; Processo nº 287/91 - Tendo como Reclamante RAIMUNDO MILITÃO LISBOA DAS MERCÊS e outros e Reclamado, Consórcio Nacional Marcos Marcelino; Processo nº 233/92 - Tendo como Reclamante MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS e Reclamado Consórcio Nacional G.M. e Processo nº 194/92-MP, figurando como reclamante NAPOLEÃO BRAUN GUIMARÃES e outros e Reclamado BANPARÁ Sociedade de Crédito Imobiliário S/A, e após relato oral dos Drs. Procuradores de Justiça incumbidos de analisá-los concluíram S. Exas. pela homologação da decisão de arquivamento nos termos em que foram promovidos pela Promotora de Justiça do Consumidor. E como nada mais houvesse, a Drª Presidente deu por encerrada a reunião. Aprovada a Ata foi elaborado o presente resumo. /

Maria de Lourdes Silva da Silveira
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Procuradora de Justiça
CP92/0080589-2

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DRª EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E :

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça JOSÉ ROBERTO COIMBRA do cargo de Promotor de Justiça de Uruará para o cargo de Promotor de Justiça do Acará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0080597-3

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DRª EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E :

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça MARIA ZENEIDE BARBOSA DA

SILVA do cargo de Promotora de Justiça de Curionópolis para o cargo de Promotora de Justiça de Itupiranga. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0080605-8

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, D^{ns} EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça SUELY REGINA AGUIAR CURZ do cargo de Promotora de Justiça de Junuti para o cargo de Promotora de Justiça de Ponta de Moz. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0080613-9

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, D^{ns} EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça MARIA DE BELEM SANTOS do cargo de Promotora de Justiça de Almeirim para o cargo de Promotora de Justiça de São Sebastião da Boa Vista. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0080621-0

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, D^{ns} EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA do cargo de Promotor de Justiça de Santa Cruz do Arari. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0080629-5

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, D^{ns} EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA do cargo de Promotor de Justiça de Chaves para o cargo de Promotor de Justiça de Viseu. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0080637-6

CONVOCAÇÃO nº 13/92

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30, item II, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82;

CONVOCA o Egrégio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA para, em sessão solene, a realizar-se no dia 12 de novembro corrente, às 17:00 horas, no auditório do Edifício Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, dar posse ao novo Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de novembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0080645-7

Resumo do Estatuto do "SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 18 de agosto de 1992.

Denominação: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ.
Fundo Social: Constituem receita do sindicato: a) as contribuições dos associados b) contribuições sindicais e assistenciais; c) contribuição confederativa d) doações; e) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos; f) as multas e outras rendas eventuais.
Fins: Tem por finalidade, congrega, representar e coordenar a categoria econômica das empresas de rádio e televisão, constituindo-se por prazo indeterminado.

numero ilimitado de sócios e sem objetivo de lucro são prerrogativas do Sindicato a) representar e preservar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados; b) celebrar contratos coletivos de trabalho; c) eleger ou designar os representantes da categoria econômica; d) fixar contribuições a todos aqueles que participam da categoria econômica; e) admitir como associado toda entidade que, participando da atividade econômica da radiodifusão satisfaca as exigências de legislação.

Sede: - Provisória: Avenida Nazaré, nº 350. Data da Fundação: - 18 de Agosto de 1992. Administração e Representação: - DIRETORIA: - Presidente: Fernando Araújo do Nascimento, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº 242 expedida pelo CRA/PA. AP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.199.552-34, residente e domiciliado na cidade de Belém à Travessa Padre Butyquio, 1572, apto 801, Vice-Presidente: Camilo Afonso Zahluth Centeno, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. nº 1549014 expedida pela SEGUP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.323.202-20, residente e domiciliado na cidade de Belém à Rua Boa Aventura da Silva, 1251 apto 901; Vice-Presidente: Secretário: - Edgar Augusto Camarço Proença, brasileiro, casado, jornalista, portador da C.I. nº 1.266.719 expedida pela SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.568.852-87, residente e domiciliado na cidade de Belém à Avenida de Souza Franco, 1065; Vice-Presidente Tesoureiro: - Giancarlo Sartorello, brasileiro, casado, radialista, portador da C.I. nº 8022474012 expedida pela SSP-POA, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.007.178-91, residente e domiciliado na cidade de Belém no Lago Azul nº 51 - Avenida principal. Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos. Duração: Prazo indeterminado. Responsabilidade: - Os associados, diretores, conselheiros e suplentes não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo sindicato ou em nome dele.

Dissolução: - Em caso de dissolução ou auto-dissolução do sindicato, por deliberação expressa de Assembleia Geral Paraense fim convocada, com presença mínima de 2/3 (Dois terços) dos associados em condições de votar, o seu patrimônio, terá a destinação fixado em Lei.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma
PARA: IMPRENSA OFICIAL
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 17.11.92 - TERÇA-FEIRA

01 RO 3886/92. RECORRENTES: MÁRIO JORGE DA SILVA MORAES e outros. Dr. Suenon Souza Jr. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ. Dr. de Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 1ª JCJ Belém.

02 PROCESSO TRT RO 3495/92. RECORRENTE: ABASTECEDORA BUJARU LTDA. Dr. Marcos Nahon. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO ALMEIDA FREITAS. Dr. Raimundo Espírito Santo. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 5ª JCJ Belém.

03 PROCESSO TRT RO 4177/92. RECORRENTE: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO: WALDEMIR MACHADO CARDOSO. Dr. Valdemar da Silva. RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dr. Domenico Falesi. ORIGEM: 3ª JCJ.

04 PROCESSO TRT RO 4213/92. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito da Silva. RECORRIDO: JOSÉ CAMPOS DE SOUSA. Dr. Raimundo Duarte. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: JCJ de Santarém.

05 PROCESSO TRT RO 3531/92. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Amaro. RECORRIDO: FRANCISCO CARDOSO LOPES. Dr. Rubens José de Lima. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: JCJ Tucuruí.

06 PROCESSO TRT RO 3165/92. RECORRENTE: BANCO BAMBURINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Rosalba Maranhão. RECORRIDO: JAZON ARAÚJO COSTA. Dr. Solange Sanchez. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: JCJ Marabá.

07 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2193/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Ma Adelaide da Costa. RECORRIDO/RECLAMANTE: LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA e outro. Dr. Deoclécio Pereira. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 2ª JCJ Belém.

08 PROCESSO TRT RO 2363/92. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio Pereira. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 18 COMAR. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 2ª JCJ Belém.

RELATOR: Juiz Haroldo da Gama Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

09 PROCESSO TRT RO 3458/92. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. Rosa Ma Raimundo. RECORRIDO: JAIR COSTA MIRANDA. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

10 PROCESSO TRT RO 2398/92. RECORRENTES: BENEDITA DANIN DA SILVA e outros. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO "ALHIRANTE BRAZ DE AGUIAR". Dr. Edison de Almeida. RELATOR: Juiz Haroldo da Gama Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 4ª JCJ Belém.

11 PROCESSO TRT RO 2664/92. RECORRENTES: ALEXANDRE PINKOVAI NETO e outros. Dr. Carlos Zahlouth Jr. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Dr. Verônica Machado. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 5ª JCJ Belém.

12 PROCESSO TRT RO 4198/92. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Edilson Silva. RECORRIDO: ABNER PEREIRA DA SILVA. Dr. Clayton Chaves. LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Rubens D'Oliveira. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 7ª JCJ Belém.

13 PROCESSO TRT RO 2566/92. RECORRENTE: SANDIESEL S/A. Dr. João Ferrari Jr. RECORRIDO: MARCELO VOLSI. Dr. Francisco da Silva. RELATOR: Juiz Haroldo da Gama Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: JCJ de Altamira.

14 PROCESSO TRT RO 2526/92. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Gledson Diniz. RECORRIDO: JOICILDE SANTOS DA SILVA. Dr. Raimundo Duarte. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: JCJ de Santarém.

15 PROCESSO TRT RO 4042/92. RECORRENTE: ANTONIO ISRAEL SANTANA DOS PASSOS. Dr. João Batista Marques. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Djalma Santos. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 1ª JCJ Belém.

16 PROCESSO TRT RO 4157/92. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Ophir cavalcante Jr. RECORRIDO: GUMERCINDO LORETÉ MENEZES. Dr. Olga Bayma. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 2ª JCJ Belém.

17 PROCESSO TRT RO 3387/92. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BSA. Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Agildo Cavalcante. RECORRIDOS: OS MESMOS. NAZARÉ TRAVESSA PINHEIRO. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 5ª JCJ Belém.

18 PROCESSO TRT RO 3494/92. RECORRENTE: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Dr. Ludimar Siconio. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: JCJ Santarém.

19 PROCESSO TRT RO 346/92. RECORRENTES: ALFREDO RODRIGUES DE MONÇÃO NETO. Dr. José Ronaldo Vieira. COM-PAHIA FORTILIT DE PLÁSTICOS. Dr. Carlos Ferro e Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 2ª JCJ Belém.

20 PROCESSO TRT RO 3560/91. RECORRENTE: FÁBIO SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Walter da Silva. RECORRIDO: ALOISIO RUAS PINTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO & CIA LTDA. Dr. Raimundo Medeiros. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 6ª JCJ Belém.

21 PROCESSO TRT RO 3471/92. RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA SILVA VASCONCELOS. Dr. Antonio de Sousa Coelho. RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA LTDA. Dr. José Fernandes Chaves. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: JCJ Santarém.

22 PROCESSO TRT RO 3403/92. RECORRENTE: EXPRESSO URBANO DE CASTANHAL. Dr. João de Pesqueira. RECORRIDO: ALBERTO CARLOS RAMOS DOS SANTOS. Dr. Marcos V. de Almeida. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: JCJ Castanhal.

23 PROCESSO TRT RO 3957/92. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Ivana Cruz. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAIOL e outros. Dr. João Geraldo. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: JCJ Tucuruí.

24 PROCESSO TRT RO 3876/92. RECORRENTES: BENÍCIO MARQUES VIANA e outros. Dr. Simão Benzecry. RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Dr. Antonio Freitas. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: 8ª JCJ Belém.

25 PROCESSO TRT RO 3810/92. RECORRENTE: CESÁRIO DE MELO. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. José Raimundo Soares. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. ORIGEM: JCJ de Santarém.

DE: Secretária da 2ª Turma
PARA:

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 16.11.92 - SEGUNDA-FEIRA

01. ACII C/ PL 5388/92. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ. Dr. Aurival Silva. REU: ERNESTO PARÁSSO SERRA FREIRE. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgeron Franco F. Impedido: Dr. Marinho Coelho.

02. RO 4434/92. RECORRENTE: PHILLIPS DO BRASIL LTDA. Dr. Juiz Paulo Zogbi. RECORRIDA: ROSANGELA COSTA A-MARINHO. Dr. José de Arimatéia Rocha. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 3ª Junta de C. e J. de Belém. Impedida: Drª Marilda Coelho.

03. RO 4390/92. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Drª Maria Rosângela C. de Souza. RECORRIDO: PAULO ROBERTO SANTOS BORDNSKY. Dr. Walfir de Oliveira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 5ª J. de Belém. Impedida: Drª Marilda Wanderley Coelho.

04. RO 4535/92. RECORRENTES: SIDNEI VIANA RIBEIRO. Rubens de Lima. CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO S/A. Drª Rosa M. Raimundo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J. de Tucuruí. Impedida: Drª Marilda Coelho.

05. RO 4528/92. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S/A. Dr. Claudio Holles de Souza. RECORRIDO: ALMIR ALVES DOS SANTOS. Dr. João Duarte. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 5ª J. de Belém. Impedida: Drª Marilda Coelho.

06. RO 4451/92. RECORRENTE: BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Edilson Monteiro. RECORRIDOS: MARILDA COELHO e outros. Dr. Antonio da R. ETANIA TRAJANO MAIA e outros. Dr. Antonio da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J. de Macapá. Impedida: Drª Marilda Coelho.

07. R EX OFF e RO 2442/92. RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Annis Moraes. EDICKSON PEDRO FONSECA PAES e outros. Dr. Frederico Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 2ª J. de Belém. Impedida: Drª Marilda Coelho.

08. RO 4549/92. RECORRENTE: SOTREO S/A. Dr. José Romão Vieira. RECORRIDA: LUCIDEA PEREIRA DE SOUZA. Drª Maria Lúcia Pimentel. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 7ª J. de Belém. Impedida: Drª Marilda Wanderley Coelho.

09. RO 3317/92. RECORRENTE: JOSSELE DA LUZ MARDUES. Dr. Oscar Fernandes. RECORRIDA: ADMILDE HENRIQUE ALVES DE SOUZA. Dr. Luiziano Cavallero. RELATOR: Juiz Antonio Pinho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. ORIGEM: J. de Belém. Impedidos: Drs. Marilda Coelho e Fernando Nunes.

10. AP 2604/92. ABRAVANTE: BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Evaldo Pinto. ABRAVADA: TEREZA CRISTINA SILVA. Drª Maria do Perpétuo S. de Oliveira. RELATOR: Dr. Georgenor Franco F. ORIGEM: J. de Castanhal. Impedida: Drª Marilda Wanderley Coelho.

11. R EX OFF e RO 1124/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA. Drª Martha Fonseca. RECORRIDO/RECLAMANTE: EUCLIDES DE AMORIM COELHO F. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco F. ORIGEM: 2ª J. de Belém. Impedida: Drª Marilda Coelho.

12. AP 4445/92. ABRAVANTES: AZIMUTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA LTDA e VANIR REIS DE MOURA. Dr. Moacyr Pamplona Jr. ABRAVADOS: JOSÉ CLAUDIO RIBEIRO e outros. Dr. Raimundo Cavalcante. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J. de Capanema. Impedida: Drª Marilda Coelho.

13. RO 4136/92. RECORRENTES: MÁRIO ALBERTO MORAIS DA SILVA e outros. Dr. Simão Benzecry. RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Drª Amália Rajardo. LITISCONORTE: UNIAO FEDERAL. Dr. Edison de Almeida. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 2ª J. de Belém. Impedida: Drª Marilda Coelho.

14. RO 4170/92. RECORRENTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: TERAPLENA LTDA. Dr. Gilson Faciola de Souza. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 2ª J. de Belém. Impedida: Drª Marilda Coelho.

15. RO 4480/92. RECORRENTES: EDEGAR DIAS SOUZA. Drª Ana Margarida Godinho. FUNDACAO VALE DO RIO DOCE. Dr. Claudio Holles de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Dr. Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 1ª J. de Belém. Impedida: Drª Marilda Coelho.

16. RO 4627/92. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Drª Maria Rosângela Souza. RECORRIDO: JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE SOUZA. Dr. Raimundo do Espírito Santo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 2ª J. de Belém. Impedida: Drª Marilda Coelho.

17. RO 4647/92. RECORRENTES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARÁ-CEF. Drª Fátima Gobisch. NELSON DO CARMO FIGUEIREDO e outros. Drª Elifana Menescal. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª J. de Belém.

18. R EX OFF e RO 4735/92. RECORRENTES: LUCIVAL ESTEVAO LEAO DUARTE e outros. Drª Ediléa Valério. UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA MARINHA-SERVICO DE SINALIZACAO NAUTICA DO NORTE. Dr. Edison de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª J. de Belém. Impedido: Juiz Georgenor de Souza Franco F.

19. RO 4729/92. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEN-CATA. Dr. Leosênio Gomes. RECORRIDOS: CREUZA ALVES DA SILVA e outras. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 7ª J. de Belém.

20. RO 4872/92. RECORRENTE: KARL BOSCHENEN. Dr. José Heiná Maués. EPC-ENGENHARIA, PROJETO E CONSULTORIA LTDA. Dr. Mauro Martins. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: J. de Abaetetuba.

21. R EX OFF e RO 4882/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL-INAMPS. Dr. Edgardo Cardoso. RECORRIDOS/RECLAMANTES: SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIIS DE PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARÁ. Drª Nair Lima. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 2ª J. de Belém.

22. RO 4874/92. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Drª Aurenice Botelho. RECORRIDO: JOSÉ MARIA FURTADO CHAVES. Dr. Délcio Silva. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Alves Teixeira. ORIGEM: J. de Abaetetuba.

23. R EX OFF 3738/92. RECLAMANTE: SARA SOUZA DA CONCEICAO. Dr. Antônio Cardoso. RECLAMADO: MUNICIPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Alves Teixeira. ORIGEM: J. de Abaetetuba.

24. R EX OFF 1776/92. RECLAMANTE: MANDEL NELSON RODRIGUES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE PEIXE-BOI. PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: J. de Capanema.

25. R EX OFF e RO 3847/92. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL-JUSTICA DO TRABALHO-TRT DA 8ª REGIAO. Dr. Rubens D'Oliveira. RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTRA 8ª SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA 8ª REGIAO. Drª Cleide Avelar. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

26. R EX OFF 3250/92. RECLAMANTE: MARCO AURELIO SA. Dr. José Alexandre Araújo. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS - PREF. MUNICIPAL. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Alves Teixeira. ORIGEM: J. de Capanema.

27. RO 4745/92. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Dr. Suenor de Souza Jr. RECORRIDO: ERGÍNO DAS NEVES. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Alves Teixeira. ORIGEM: J. de Castanhal.

28. RO 1817/92. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Reynaldo Silveira. RECORRIDO: JOSÉ MACEDO DA SILVA. Drª Erlene Lima. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. ORIGEM: 5ª J. de Belém.

29. AP 1134/92. ABRAVANTE: ESTALEIROS BACIA AMAZONICA S/A. Dr. Gilberto Guimarães. ABRAVADO: IDALTIMO DA SILVA SANTOS. Dr. João Geraldo. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. ORIGEM: 4ª J. de Belém.

30. R EX OFF e RO 2578/92. RECORRENTES: DANIEL DA SILVA SANTOS e outros. Dr. Miguel Serra. ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Dr. Celso Castelo Branco. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: J. de Capanema.

31. RO 4803/92. RECORRENTE: INSTITUTO DE ORGANIZACAO NEUROLÓGICA DO PARÁ LTDA-IONPA. Drª Mary Cohen. RECORRIDA: Mª DAS GRACAS DE SOUZA LIMA. Drª Waldelice Carneiro. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 2ª J. de Belém.

32. RO 4812/92. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDOS: EDIVALDO DE JESUS CAVALHO e outras. Dr. João Geraldo. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª J. de Belém.

33. R EX OFF e RO 2847/92. RECORRENTES: JOÃO NOGUEIRA SENA e outros. Dr. Miguel Serra. ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Drª Rita Pinto da Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: J. de Abaetetuba.

34. R EX OFF 2605/92. RECLAMANTE: MANDEL VALE DOS SANTOS. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Alves Teixeira. ORIGEM: J. de Castanhal.

35. R EX OFF e RO 4706/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL-INAMPS. Drª Dilza Cunha. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO ALVES TEIXEIRA PINTO Jr e outros. Drª Cleide Avelar. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª J. de Belém.

36. RO 4965/92. RECORRENTE: R.C. DEIRAS. Dr. Edinando Souza. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. José Caxias Lobato. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: J. de Macapá.

37. RO 4854/92. RECORRENTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO AZEDO DE OLIVEIRA. Dr. Iraciides de Castro. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Dr. Carlos Alberto Arruda. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª J. de Belém.

38. AI 1638/92. ABRAVANTE: JOSÉ FERREIRA COSTA. Dr. Raimundo Lopes. ABRAVADA: EMPRESA DE NAVEGACAO ENVIARA S/A. Dr. Roberto Ferreira. RELATORA: Juiz Marilda Coelho. ORIGEM: 8ª J. de Belém.

ACORDAOS DA 13 TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

03.11.92

(Nos. 3802 a 3826/92)

AC. Nº 3.802/92. PROC. TRT RO 1985/92. ORIGEM : MM. J. de MARABÁ. RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE : CIA. SIDERURGICA DO PARÁ-COSIPAR. Advogada : Drª Ana Mª Libório Grafuinha e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado : Dr. Marcelo Silva Freitas e outros

EMENTA : I - Justificada a preferência dada pelo Juízo "a quo" ao laudo pericial em que fundamentou sua decisão. A perita, indicada pelo sindicato reclamante, se descolou para o local de atividade da empresa utilizando-se de métodos e aparelhos capazes de bem definir a insalubridade, nos vários graus fixados na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho. Laudo minucioso que não foi abalado pelas conclusões do perito assistente. II - Confirma-se a bem elaborada decisão de primeiro grau que esgotou as controvérsias em torno dos fatos e bem aplicou a lei a jurisprudência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.803/92. PROC. TRT RO 2250/92. ORIGEM : MM. J. de CASTANHAL. RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE : TEREZA CRISTINA DA SILVA. Advogada : Drª Mª do P. Socorro de Oliveira

RECORRIDO : BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S/A. Advogado : Dr. Evaldo Pinto

EMENTA : Extrema de dúvida o trabalho da reclamante em sobrejornada. Incorporação do salário das horas extras na remuneração do empregado para todos os efeitos.

Pedido não conhecido na instância originária não pode ser apreciado no tribunal. Não suscitou a recorrente a nulidade do julgado, de sorte que não cabe a decretação de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, reconhecer a habitualidade do trabalho excedente, em no mínimo duas horas extras diárias até 1990, além da prestação do trabalho aos sábados, no mesmo período, determinando a incidência do mesmo período, determinando a incidência do salário das horas extras sobre as parcelas vencidas até aquele ano, tudo a ser apurado em liquidação, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3.804/92. PROC. TRT RO 1720/92. ORIGEM : MM. 8ª J. de BELÉM. RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELÉM-IPMB. Advogado : Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo

RECORRIDO : OSMARINA RAIOL DE CAMPOS. Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Pagamento correto de salários só se prova mediante recibo. Simples relação de possíveis aumentos que teriam sido concedidos à reclamante, não tem nenhum valor em juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3.805/92. PROC. TRT RO 1617/92. ORIGEM : MM. J. de ABAETETUBA. RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE : AURIVALDO DA PAIXÃO ROCHA. Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada : Drª Isilda Martins Campião e outros

EMENTA : Reajustes salariais com base no IPC de março de 1990.

Direito adquirido dos trabalhadores na definição dada pelo art. 62 da Lei de Introdução ao Código Civil (Dec-Lei nº 4.657/42). Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Doménico Faletti e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Exm.ªs Juizes relator, revisor, Lúcia Oliveira, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiam, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.806/92.
 PROC. TRT RO 2385/92.
 ORIGEM : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
 RECORRENTE : FERDINANDO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO ALVES
 Advogado : Dr. Jarbas V. do Carmo e outro
 RECORRIDO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A ENASA

EMENTA : Diferenças salariais em razão da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Inconstitucionalidade das normas legais que impediam os reajustes com base nesses índices. Cálculo das diferenças até a data-baseada categoria profissional, em razão do previsto em convenções coletivas de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, declarar a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria de votos foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Relatora, Revisor, Lygia Oliveira, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida; condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação da URP de fev/89, a serem contadas de fevereiro a 13 de julho de 1989 e da aplicação do IPC de março/90, no período de abril a setembro/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 6.638,04 sobre Cr\$ 300.000,00.

AC. Nº 3.807/92.
 PROC. TRT RO 2043/92.
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTES : ALBERTO SANTANA E OUTROS (07)
 Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
 RECORRIDA : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
 Advogada : Dra. Loana Lia Gentil Uliana e outro

EMENTA : A isonomia de vencimentos, prevista no § 1º do art. 30 da Constituição do Estado do Pará, é um princípio que deverá ser observado no regime jurídico único que o Estado irá instituir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.808/92.
 PROC. TRT RO 2311/92.
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : MILTON RODRIGUES DE SOUZA
 Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outros
 RECORRIDA : SOCIEDADE-AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
 Advogado : Dr. George Amorim Paes e outros

EMENTA : Ante a irregularidade no instrumento de mandato, não se conhece do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor.

AC. Nº 3.809/92.
 PROC. TRT RO 2707/92.
 ORIGEM : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : ENEDINA PEREIRA MARTINS
 Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral
 RECORRIDA : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outro

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - DESCABIMENTO

O IPC de abril de 90 só seria devido a partir de 19.05.90, se a Lei 7788/89, que garantia a aplicação aos salários da inflação do mês anterior, não tivesse sido revogada desde 16 de março de 1990, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Relator, Lygia Oliveira, José Aires e Vicente Fonseca, que a acolhiam; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Aires, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.810/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 2663/92.
 REMETENTE : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogada : Drª. Maria Sulyvia G. Pimenta
 RECORRIDA-RECLAMANTE: ELIZABETH DE CASTRO SEGOWICH

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 62, da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.811/92.
 PROC. TRT R EX OFF 1380/92.
 REMETENTE : MM. J.C.J. DE MARABÁ
 PROLATOR : JUIZ EDILSÍMIO BENTES
 RECLAMANTE : ROSA MARIA RAMOS LEITÃO
 Advogado : Dra. Aurenice P. Botelho e outra
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro

EMENTA : O empregador que não paga salário mínimo ao seu empregado, está deixando de cumprir com sua principal obrigação resultante do contrato, podendo esse empregado considerar "rescindido o contrato", nos termos do art. 483,d, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos a Presidência e o Exmº. Juiz Relator, manter a sentença com relação as parcelas de aviso prévio, 139 salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e FGTS com 40%, além do fornecimento das guias do seguro-desemprego; a unanimidade manter a sentença em seus demais termos. Prolatará o acórdão o Exmº. Juiz Revisor. O Exmº. Sr. Juiz Relator pediu e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.812/92.
 PROC. TRT RO 3861/91.
 ORIGEM : MM. 7ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : NORSEGERL - SERVIÇOS GERAIS LTDA
 Advogada : Drª. Georgete Abdou Yazbek
 RECORRIDO : NARCISA VALÉRIA DOS SANTOS CARVALHO
 Advogado : Dr. Polidório B. de Santana Filho e Outro

EMENTA : A violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência declarou a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencido os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.813/92.
 PROC. TRT RO 121/92.
 ORIGEM : MM. 4ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A
 Advogado : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e Outros
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
 Advogado : Dr. Adilson A. dos Santos e Outra

EMENTA : A violação ao princípio do direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.814/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1120/92.
 REMETENTE : MM. 1ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ EDILSÍMIO BENTES
 RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado : Dr. Antônio A. de Oliveira Mello

RECORRIDO-RECLAMANTE : LUCIANO SÉRGIO BRITO NICO-LAU DA COSTA

EMENTA : O Servidor Público Federal que, por força da Lei nº 8.112/90, teve seu contrato de trabalho extinto, tem também o direito de levantar o FGTS, uma vez que a extinção desse contrato foi sem justo motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.815/92.
 PROC. TRT RO 1140/92.
 ORIGEM : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ EDILSÍMIO BENTES
 RECORRENTE : SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR
 Advogado : Dr. Cleómenes Teles Sirotheau Corrêa
 RECORRIDO : SEBASTIÃO FREIRE HOLANDA
 Advogado : Dra. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Recurso deserto não merece ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor e por deserção.

AC. Nº 3.816/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1565/92.
 REMETENTE : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ EDILSÍMIO BENTES
 RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
 Advogada : Drª. Lucy de Novaes
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIONALDO COSTA DA SILVA E OUTROS (07)
 Advogada : Drª. Vilma Chavaglia

EMENTA : A competência da Justiça do Trabalho para as questões envolvendo FGTS, está prevista no art. 69, do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, que regulamentou a nova lei do Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de nulidade de citação inicial, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, a 1ª Turma, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.817/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1121/92.
 REMETENTE : MM. 8ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ EDILSÍMIO BENTES
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS/PA
 Advogada : Dra. Marilena Silva Felipe de Castro
 RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA LUCIA BARBOSA DA CUNHA E OUTROS (07)
 Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar

EMENTA : Adiantamento do PCCS, conforme reiteradas decisões judiciais, é parcela salarial, para todos os efeitos legais. Não se trata de empréstimo e, sim, de mera antecipação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; à unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.818/92.
 PROC. TRT ED 5544/92.
 RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Advogada : Dra. Rita Moitta Pinto da Costa
 EMBARGADOS : JOÃO DE DEUS MIRANDA LOBO E OUTROS-4
 Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

EMENTA : Decisão interlocutória.

O acórdão embargado resolveu apenas questão preliminar mandando de volta ao Juízo de origem, para apreciação do mérito. Os fundamentos dessa decisão estão bastante claros nada havendo a completar no acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por nada haver a esclarecer no v. acórdão embargado.

AC. Nº 3.819/92.
PROC. TRT RO 1542/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ-SINSEPEAP
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Nos termos do art. 25, da Lei nº 8.036/90, a entidade sindical está autorizada a atuar, na condição de substituto processual da categoria, em questões perante a Justiça do Trabalho, envolvendo o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando interposto "ex-vi legis" o recurso necessário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade "ad causam" do sindicato reclamante, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida. Determinar a retificação na capa do processo para que conste a remessa de ofício.

AC. Nº 3.820/92.
PROC. TRT RO 1038/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUIZA SEMIRANIS FERREIRA
RECORRENTE : CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : VALDIVINO MAXIMIANO DE SOUZA
Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : I - A sindicalização das categorias profissionais deve se processar paralelamente às categorias econômicas. Os empregados se incluem, em regra, na categoria profissional que corresponde à atividade econômica principal do empregador, executando-se apenas aqueles pertencentes às categorias diferenciadas, definidas no § 3º do art. 511/CLT.

O reclamante não se enquadrava no conceito de profissional diferenciado, prestando serviços a uma empresa cuja atividade preponderante é a construção pesada, filiada a um sindicato que não é paralelo àquele ao qual o mesmo se associou e foi eleito dirigente sindical. Quando passou trabalhar para a reclamada, o reclamante perdeu o direito de ser filiado do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Tucuruí, e, conseqüentemente o cargo de dirigente sindical.

Interpretação dos arts 511, § 2º, 540, § 1º, 543, § 3º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Diferenças salariais parcialmente mantidas, em razão do que decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, acerca da inconstitucionalidade de dispositivos legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do Plano Bresser e o mandamentos de reintegração; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.821/92.
PROC. TRT RO 2649/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. José Maria C. Castilho

RECORRIDAS : MARIA MADALENA FAVACHO DAS CHAGAS CELENE MORA CANTANHEDE DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE
Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Revisor e José Severo, declarar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.822/92.
PROC. TRT ED 5894/92.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : NÉLIO BELTRÃO RIBEIRO
Advogada : Drª Ana Maria Crispino

EMBARGADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada : Drª Elody Nassar de Alencar e outra

EMENTA : Nada havendo a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado, rejeita-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 3.823/92.
PROC. TRT ED 5824/92.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar

EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM
Advogado : Dr. Antônio E. John de Sousa Coelho e outro

EMENTA : Dá-se parcial provimento aos declaratórios para se fazer os esclarecimentos necessários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, dar-lhes em parte provimento para, reformando a decisão embargada, fazer os esclarecimentos necessários constantes da fundamentação quanto à violação ou não do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

AC. Nº 3.824/92.
PROC. TRT ED 5903/92.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães

EMBARGADOS : AMOR SARAIVA BRAGA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

EMENTA : Nada havendo a esclarecer ou a acrescentar no v. acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 3.825/92.
PROC. TRT AP 1306/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTE : GRUPO ECONÔMICO REUNIDO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogada : Drª Ana Cecília de Alencar e outros

AGRAVADO : ORLANDO VEIGA
Advogado : Dr. José de Arimatéia M. da Rocha

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO

O prazo do art. 880 da CLT não vigora para efeito de contagem na oposição de Embargos à Execução, a qual se aplica o que dispõe a respeito o art. 884 do mesmo diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de execução a fim de que seja apreciado o mérito dos embargos.

AC. Nº 3.826/92.
PROC. TRT AP 1076/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

AGRAVADOS : FREDERICO NUNES FERREIRA EDNA CRISTINA DE SOUZA BRANDÃO SÉRGIO LIMA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva e outro

EMENTA : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Drª Maria de Fátima Matias Tavares e Outros

EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado em "fac-simile".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque apresentado em "fac-simile".

Belém, 03 de novembro de 1992.
EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA
04.11.92
(Nos. 3827 a 3864/92)

AC. Nº 3.827/92.
PROC. TRT RO 1407/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : MADEIRAS ACARÁ S/A.
Advogado : Dr. Clóvis Modesto Figueiredo

RECORRIDO : PAULO PIEDADE DA COSTA
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro.

EMENTA : Ferindo a lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-las em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.828/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1607/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogada : Drª. Iraci Vaz Lobato

RECORRIDA-RECLAMANTE : SANDRA SUELY VALENTE MES-COUTO
Advogado : Dr. Antônio Cristino Mendes e Outros

EMENTA : é de se autorizar reajustes salariais por índices inflacionários, quando a lei extingue direitos já adquiridos pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do art. 19 do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.829/92.
PROC. TRT RO 3725/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : JOSÉ FREITAS DA ROCHA FILHO
Advogada : Drª Mª Dolores Cajado Brasil

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado : Dr. Benedito Fernandes da Silva

EMENTA : Não comprovada a justa causa para a rescisão, determina-se o pagamento das parcelas que se ligam à dispensa injusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais e os 40% do FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.830/92.
PROC. TRT RO 2285/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTES: BENEDITO TACARIJU RODRIGUES PAUXIS E OUTROS (07)
Advogada : Dra. Mary Machado Scalercio e outra

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL -MINISTÉRIO DA SAUDE - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e outro

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem os servidores públicos federais e a União Federal, nos termos da alínea "e", do artigo 240, da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 3.831/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 265/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE TRANSPORTES DE ESTADOS DE TRANSPORTES SETRAN
Advogada : Loana A. L. de Almeida e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : RAIMUNDO GOMES DE MELO

EMENTA : A opção com retroação pelo FGTS, independe da aquiescência do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.832/92.
PROC. TRT RO 2031/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDOS : CATARINO DE SOUZA MACIEL
MARIA MATOS MEDEIROS
FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : É inconstitucional o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 por violação a direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.833/92.
PROC. TRT RO 168/92.
ORIGEM : MM. 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e outras

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª Ednae Moura Corrêa e outros

EMENTA : Despedida arbitrária - A Constituição Federal (art. 7º, I) remete à lei complementar a fixação dos requisitos da despedida arbitrária e suas conseqüências.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.834/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1785/92.
REMETENTE : MM. 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Drª Mª das Graças de Lima Rodrigues e Outros

RECORRIDA-RECLAMANTE: JACYLEIA ALVES DE SOUZA
Advogado : Dr. Frederico Antonio L. de Oliveira e Outros

EMENTA : Autônomo é quem trabalha por conta própria. Não o é quem presta serviços essenciais às finalidades do empregador, com pagamento de salário e subordinação comprovada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida. Esclareceu que a multa da Lei 7855/89 deve limitar-se a um mês de salário da reclamante à data da saída.

AC. Nº 3.835/92.
PROC. TRT RO 3309/91.
ORIGEM : MM. 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE

Advogado : VALORES LTDA.
Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : ALTEVIR MONTEIRO DA COSTA
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros e outros

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Motivos econômicos - financeiros não comprovados para despedida do empregado, indenização da estabilidade mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferença de devolução de contribuições para a Fundação Belauto; limitar a parcela de

indenização da estabilidade provisória ao valor pleiteado na inicial; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.836/92.
PROC. TRT RO 687/92.
ORIGEM : MM. 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : BANCO SAFRA S/A.
Advogado : Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

RECORRIDO : HERNANDO RODRIGUES MATTOS
Advogado : Drª Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : Horas extras - Quantidade reduzida para adequar-se às provas colhidas na instrução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir as horas extras para dez horas e trinta minutos, por semana; manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 5.000.000,00.

AC. Nº 3.837/92.
PROC. TRT RO 2425/92.
ORIGEM : MM. 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : PEDRO DE SOUZA RODRIGUES FILHO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

RECORRIDO : SIZIVALDO MONTEIRO

EMENTA : PEQUENO EMPREITEIRO
O operário, pequeno empreiteiro, tem ação na Justiça do Trabalho para pleitear saldo de empreitada e não parcelas decorrentes de um contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. 3.838/92.
PROC. TRT R EX OFF 2803/92.
REMETENTE : MM. J.C.J. DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECLAMANTES: GERUSA DA SILVA AMORAS E OUTROS(09)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

RECLAMADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Advogado : Dr. João Wilkens Gouveia Belém

EMENTA : Inconstitucionalidade - São inconstitucionais o inciso II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, por violação ao direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.839/92.
PROC. TRT R EX OFF 2258/92.
REMETENTE : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMANTES: MARIA CRISTINA RAMOS MACHADO E OUTROS(04)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza

RECORRIDO-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo

EMENTA : São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, por violação a direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.840/92.
PROC. TRT RO 2049/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDOS : JACÓ DA SILVA CHAGAS
OTÍLIA DE OLIVEIRA MAIA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : É inconstitucional o parágrafo 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, por violação a direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.841/92.
PROC. TRT RO 1921/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : CIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDOS : AMÉLIA FERNANDES DA TRINDADE E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : É inconstitucional o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, por violação a direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.842/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1371/92.
REMETENTE : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: CLEYDE DETTZ BLAGITZ CICHOVSKI
FÁTIMA NAZARÉ FERREIRA GAZEL YARED
ELOISA FLORA DE ARRUDA MOURA
Advogada : Drª. Eliana Mena Cavalcante e
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª. Mª Adelaide Dias B. da Costa

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, por violação a direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso dos reclamantes e deu em parte provimento aos recursos necessário e voluntário para, reformando em parte a decisão recorrida, limitar as diferenças da aplicação da URV de fevereiro/89 até dezembro/89; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.843/92.
PROC. TRT R EX OFF 2206/92.
REMETENTE : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECLAMANTE : NAJLA NUBIA RIBEIRO SOUSA
Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado : Drª Carmen Mª A. Leite e outros

EMENTA : Normas da lei ordinária que violam direito adquirido são inconstitucionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.844/92
PROC. TRT RO 2968/92
ORIGEM : MM. J.C.J. DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: ANTÔNIO ZACARIAS DA SILVA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto e
Outra

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.
Advogado : Dr. Márcilio F. Vianna e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
Paga de acordo com as regras do § 1º do art. 457 da CLT e Enunciado 251 do Tribunal Superior do Trabalho, prevalece como integrante da remuneração do empregado, enquanto não editada a lei complementar referida no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes José Severo e Domênico Falesi, decretou

Inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms. Juízes Relatora, Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires e Vicente Fonseca, que acolhiam; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da Reclamada e deu em parte provimento ao Reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de participação nos lucros dos anos de 1987, 1988 e 1989, com reflexos nas férias, gratificação de Natal e FGTS, e as diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87 (26,06%), nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.845/92
PROC. TRT RO 931/92
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : SEBASTIÃO CORDOVIL E OUTROS(02)
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDA : LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogado : Dr. José Maria C. Castilho e outra

EMENTA : CONTESTAÇÃO - FIXAÇÃO DOS LIMITES DA LIDE
A regra processual inscrita no artigo 128 do Código de Processo Civil é clara ao limitar o conhecimento do julgador àquelas questões efetivamente suscitadas pelas partes, vedando-lhe expressamente examinar matéria que não tenha sido objeto de controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, estabelecer a limitação das perdas salariais decorrentes dos Planos Bresser (Junho/87) e Verão (Fevereiro/89) e dezembro/89, respectivamente; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.846/92
PROC. TRT RO 1975/92
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E MARKETING LTDA
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

RECORRIDA : MARIA CECÍLIA DO LAGO NASCIMENTO
Advogado : Dr. José Lobato Maia

EMENTA : JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
Os juros de mora e a correção monetária aderem à condenação principal, independente de constarem no pedido inicial ou mesmo do título executivo judicial. Aplicabilidade do Enunciado nº 211 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento da rescisão contratual; determinar que o percentual das comissões fixadas em sentença seja de 3% no período de 24 de janeiro a 04 de fevereiro de 1991 das vendas da Comercial Landi LTDA, que integra o mesmo grupo econômico e, ainda, determinar o levantamento dos depósitos do FGTS por Alvará Judicial, tudo nos termos da fundamentação; manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 12.638,04 sobre Cr\$ 600.000,00 e pela reclamante na quantia de Cr\$ 10.638,40 sobre Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 3.847/92
PROC. TRT RO 1203/92
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogada : Dr. Tsyguo Kayama

RECORRIDA : PEDRO TAVARES FERNANDES
Advogado : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen

EMENTA : COMPENSAÇÃO. REAJUSTES ESPONTÂNEOS.
Deve ser deferida a compensação requerida pela reclamada em contestação quando se referir a reajustes espontâneos concedidos e que até beneficiaram o reclamante, diminuindo ou mesmo reparando as perdas salariais ocorridas no período.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juízes Relator e Fernando Acatauassu Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento

ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro/89 e fixar em 37,6163% o índice a ser aplicado a título de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.848/92
PROC. TRT RO 1579/92
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : AUTO AVIAÇÃO ICDARACIENSE LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outra

EMENTA : De recurso subscrito por advogado irregularmente habilitado não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.849/92
PROC. TRT RO 926/92
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : IZABEL CRISTINA REZENDE VIEIRA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Valadão

RECORRIDA : THEMAG ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Ivana Maria F. Cruz e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamada. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para, confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.850/92
PROC. TRT RO 1122/92
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : REGINALDO RABELO
Advogada : Dra. Ediléa Valério
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Djalma Dias dos Santos

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EX-CELETISTA.
Os direitos postulados pelo reclamante dizem respeito a período em que o autor encontrava-se sob a égide da CLT. São, pois, parcelas de indiscutível natureza trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 3.851/92
PROC. TRT RO 1243/92
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO A. NUNES
RECORRENTE : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A (PERFUMARIAS PHEBO S/A)
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros
RECORRIDO : IVO AMORIM DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Sidney Raimundo Furtado

EMENTA : ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA
Os acordos para prorrogação de jornada não podem eximir a recorrente do pagamento do adicional respectivo sobre as horas extras, pois a Constituição Federal/88 exige que a compensação de jornada seja feita mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação de seis para quatro horas extras por semana, com sua incidência nas parcelas rescisórias, nos termos da fundamentação; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.852/92
PROC. TRT RO 1529/92
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAR
Advogado : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
RECORRIDO : EDILSON PAIVA DE MENEZES

Advogado : Dr. Clóvis Modesto Figueiredo

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO- Há desvio de função e consequentes diferenças salariais, quando o empregado passa do serviço de limpeza para o de manutenção de equipamento "post-mix" dirigindo veículo da empresa e possuindo habilitação técnica para as novas atividades.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a sentença quanto à compensação; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.853/92
PROC. TRT R EX OFF E RO 1814/92
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : RAIMUNDO SÉRGIO MELO PANTOJA E OUTROS(09)

Advogada : Dra. Ediléa Valério e outros
UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA-BASE NAVAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais as normas da lei ordinária que violam direito adquirido do servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juízes Revisor e Fernando A. Nunes, decretou, ainda, a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negou provimento ao voluntário e à remessa de ofício e deu em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta às diferenças do IPC de março/90, mandando integrar o percentual de 84,32% ao salário e deferindo diferenças e reflexos vencidas e vincendas, conforme os fundamentos, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.854/92
PROC. TRT R EX OFF E RO 1584/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogada : Drª. Lucy de Novaes Régis
RECORRIDO-RECLAMANTE: WALTER RODRIGUES MENDES

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da Fundação, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.855/92
PROC. TRT RO 1738/92
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e Outros
RECORRIDA : UNIAO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; mandar tornar sem efeito a determinação da JCJ de origem que mandava retificar a atuação do processo; manter

como reclamante o Sindicato, na qualidade de substituto processual. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação os honorários advocatícios e, sem divergência, determinar o levantamento dos depósitos fundiários dos autores com juros e correção monetária, por alvará judicial; manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.856/92
PROC. TRT RO 914/92
ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMANDA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar
RECORRIDOS-RECLAMANTES-CLEMIR DE NAZARETH MONTEIRO E OUTRO
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário; considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício e a conhecer; mandar, em consequência, retificar a capa dos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.857/92
PROC. TRT RO 1257/92
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado : Dr. Odival Guaresma e Outro
RECORRIDO : DINALDO SOUZA MACIEL
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

EMENTA : PARCELAS RESCISÓRIAS. PROVA DE PAGAMENTO
O fato de não existirem recibos nos autos de forma alguma beneficia a empresa, já que é dela a obrigação de apresentá-los, conforme dispõem os artigos 464 da CLT e 333, III, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, arguida no recurso voluntário, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negou provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário da reclamada e deu em parte provimento ao da reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do enquadramento no nível inicial de técnico (superior), da URP de fevereiro/89 (26,05%) e do IPC de março/90 (84,32%), até a dispensa; unanimemente, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Prolatara o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3.858/92
PROC. TRT RO 1244/92
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: MANDEL MONTEIRO LEITE
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

VIACÃO FORTE LTDA
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA. COBRADOR DE COLETIVO.
O cobrador de coletivo que reiteradas vezes permite a vários passageiros descerem pela porta traseira do veículo sem pagarem a passagem comete justa causa para a rescisão do contrato de trabalho. Mormente se já sofreu advertências anteriores pela mesma falta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, o Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças de horas extras e a sua incidência no repouso remunerado; manter a decisão nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.859/92
PROC. TRT RO 2048/92
ORIGEM : MM. 6ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS LOPES DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
EMENTA : CONTRATO POR PRAZO CERTO OU VIAGENS REDONDAS. MARÍTIMO
Não se pode considerar como por prazo certo as sucessivas contratações de trabalhador marítimo por viagem redonda, quando inexistente qualquer intervalo entre os contratos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade, levantada em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.860/92
PROC. TRT R EX OFF E RO 1724/92
ORIGEM : JCY DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: REGINALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS VICENTE MACHADO PINTO SUAMYR GUSHÃO DA SILVA

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : ABONOS SALARIAIS DA LEI 8178/91
O art. 9º da Lei 8178/91 excepcionou apenas os servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional. A exceção é clara e restrita, sendo devidos os abonos aos servidores estaduais celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.861/92
PROC. TRT RO 629/92
ORIGEM : MM. 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: JOSÉ DUARTE VALENTE JUNIOR JOSÉ MARIA NERY MATIAS

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advogada : Dra. Loana Lia Gentil Uliana

EMENTA : REGIME ESPECIAL ADMINISTRATIVO. FORMALIDADES
Preenchidos os requisitos formais indispensáveis à validade da contratação nos moldes da Lei Estadual nº 5389/87, reconhecido o regime especial a que estava submetido o autor, diverso do estatutário e do celetista, com indole indiscutivelmente administrativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas aos reclamantes e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida; mandar retificar tecnicamente a parte conclusiva da sentença para considerar totalmente improcedente a reclamação; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, recurso e V. Acórdão) ao Ministério Públicos Estadual.

AC. Nº 3.862/92
PROC. TRT RO 1254/92
ORIGEM : JCY DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Antônio Iran Coelho Siro e Outro

RECORRIDO : OSNAR CASTILHO COELHO
EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. DECLARAÇÃO
No sistema de controle difuso de constitucionalidade de lei existente no país podem os órgãos jurisdicionais, em qualquer grau de jurisdição, na crítica a lei, conhecer da matéria e declarar a inconstitucionalidade da norma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Fernando Acatauassu Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o abono salarial de março e maio de 1991; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o nº de horas extras da condenação de quatro para duas horas diárias, no período de 10.12.88 a 30.11.89, considerar o trabalho em dois sábados a cada três meses nos dois últimos anos de trabalho da recorrida e excluir da condenação o repouso semanal remunerado e o direito à ajuda alimentação pelo período de 10.12.88 a 31.08.90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3.863/92
PROC. TRT R EX OFF 1831/92
ORIGEM : MM. JCY DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTES: JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS(07)
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogados : Dr. Rui Barbosa de Melo e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.864/92
PROC. TRT R EX OFF E RO 1227/92
ORIGEM : MM. 3ª JCY DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA - reclamada

Advogada : Dra. Martha Maria de Sena Fonseca e outros
VERA LÚCIA ALBUQUERQUE DAS NEVES- reclamante
Advogada : Dra. Juracy B. Jucá Neto e outros

RECORRIDAS : AS MESMAS
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
Se a reclamante realizava trabalho essencial à atividade da reclamada, em regime de subordinação jurídica, deve ser reconhecida a relação de emprego entre as litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, arguida no recurso voluntário, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negou provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário da reclamada e deu em parte provimento ao da reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do enquadramento no nível inicial de técnico (superior), da URP de fevereiro/89 (26,05%) e do IPC de março/90 (84,32%), até a dispensa; unanimemente, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Prolatara o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

Belém, 04 de novembro de 1992

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

05.11.92

(Nos. 3865 a 3870/92)

AC. Nº 3.865/92.
PROC. TRT RO 3293/91.
ORIGEM : MM. JCY DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Drª Ana Nizete V. Rodrigues e outros

RECORRIDA : SOLANGE LIMA DA CONCEIÇÃO
Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e Outra
EMENTA : JORNADA DE TRABALHO - BANCÁRIO

O bancário detentor de função gratificada que não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo está sujeito a jornada diária normal de 8 horas (CLT, § 2º do art. 224).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o nº de horas extras da condenação de quatro para duas horas diárias, no período de 10.12.88 a 30.11.89, considerar o trabalho em dois sábados a cada três meses nos dois últimos anos de trabalho da recorrida e excluir da condenação o repouso semanal remunerado e o direito à ajuda alimentação pelo período de 10.12.88 a 31.08.90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3.866/92.
PROC. TRT RO 1873/91
ORIGEM : MM. 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Deusdedit F. Brasil e Outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
ADS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Jr e outros

RECORRIDOS : EMERCINDO CORREA DIAS e OUTROS
Advogado : Drª Paula Frassinetti Silva Mattos e Outros

EMENTA : A Resolução nº 88/003, da Diretoria do BASA, não estendeu a licença-prêmio a todos os funcionários aposentados, e sim previu a vantagem por indenização aos que, na ativa em 25.09.87, aposentaram-se em seguida sem gozá-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, ultrapassada a fase de conhecimento, rejeitar as preliminares argüidas, por falta de aparato legal e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$-4.638,04 sobre Cr\$-200.000,00.

AC. Nº 3.867/92.
PROC. TRT ED 5934/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
ADS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior

EMBARBADOS : MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO
WLAJIMIR AUGUSTO DE MOURA
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e outro

EMENTA : Havendo omissões no V. Acórdão embargado, acolhe-se os embargos declaratórios opostos para supri-las.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los em parte para sanar as omissões apontadas, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3.868/92.
PROC. TRT RO 2180/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado : Dr. Oswaldo Pinto Coelho

RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CURD
Advogado : Drª Ana Luisa A. Pereira e outros

EMENTA : Não provado o trabalho em condições perigosas, não há que ser deferido o adicional de periculosidade.

Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. 3.869/92.
PROC. TRT DC 2121/92.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

DEMANDADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TAMBARIAS, MADEIRAS COM PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : SINDICATO. DESMEMBRAMENTO.

É lícito o desmembramento de sindicato com vistas à fundação de nova entidade sindical representativa dos trabalhadores, observada a base territorial mínima municipal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em conhecer do presente dissídio coletivo, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua, pelo que declara extinto o processo de dissídio coletivo, sem julgamento do mérito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.870/92.
PROC. TRT DC 3612/91.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas V. do Carmo e Outros

DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

A Constituição Federal, no artigo 114, § 2º, condicionou o ajuizamento de dissídio coletivo somente quando frustrada a negociação coletiva, pela recusa de qualquer das partes, ou quando não for possível a solução através de arbitragem. Não há, "in casu", qualquer documento que comprove a tentativa de negociação a respeito do objeto do presente dissídio coletivo. Há até confissão do representante do Sindicato demandante de que não houve tentativa de negociação prévia.

Como se pode observar, o Sindicato demandante não preencheu requisito essencial à propositura da ação coletiva, que é a tentativa de negociação, devendo, por isso, ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em acolher a preliminar argüida e declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo Sindicato demandante, no valor de Cr\$-200.638,04 sobre Cr\$-10.000.000,00.
Belém, 05 de novembro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1457/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTESEP
Adv.: Drª. Cleide Helena S. Avelar e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 72/74, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em norma nenhuma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor público não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O Egrégio Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT. Intimar.
Belém, 23 de outubro de 1992.

RYDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 820/92.
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC.
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

RECORRIDOS: TEREZINHA ALVES DA SILVA e outros.
Adv.: Dr. Gerson Antonio Fagundes.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. O inconformismo da recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo que foi considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

3. O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

4. Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

5. Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

6. O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

Intime-se.
Belém, 22 de outubro de 1992.

RYDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ PRESIDENTE

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção